



**PODER
Executivo**
& Legislativo

imprensaoficial

Barra do Piraí

Boletim Municipal

Travessa Assumpção • 69

Centro

Barra do Piraí

CEP. 27123.080

Tel. (24) 2443.1102

ANO 12 • Nº 847 • Barra do Piraí, 02 de Maio de 2016 • R\$ 0,50

www.barradopirai.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 2670 DE 20 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí, RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, obedecerá ao disposto nessa Lei.

Art. 2.º Entende-se por benefício eventual a modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestada aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias no processo de estudo das necessidades para a concessão do benefício eventual.

Art. 3.º Destina-se o benefício eventual aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4.º Os benefícios eventuais serão concedidos, obedecendo aos seguintes critérios de renda:
I – nos casos de benefícios por natalidade ou por morte a renda mensal per capita deverá ser igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo ou de até 03 salários mínimos por família com referência ao valor do salário mínimo federal.
II – nos casos de vulnerabilidade temporária a concessão dos benefícios eventuais ficará vinculada ao parecer da equipe técnica;
III – nos casos de calamidade pública o critério do inciso I não será considerado.

Parágrafo único. Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriunda de fontes de trabalho de qualquer natureza.

Art. 5.º São formas de benefícios eventuais:
I – Auxílio-natalidade;
II – Auxílio-funeral;

III – Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Parágrafo único: A concessão dos benefícios eventuais obedecerá a critério de prioridade para criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, pessoas em situação de rua, a nutriz e atingidos por calamidades pública.

Art. 6.º Os benefícios eventuais na forma de auxílio-natalidade e auxílio-funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 7.º O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 8.º O benefício natalidade destinado à família alcançará preferencialmente:
I – atenções necessárias ao nascituro;
II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido; e
III – apoio à família no caso de morte da mãe e demais providências que a equipe técnica do CRAS julgar necessárias.

Art. 9.º O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

Parágrafo único. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene que garantam a qualidade, a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Art. 10. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado nos Centros de Referência da Assistência Social em até noventa dias após o nascimento.

Parágrafo único. A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

CAPÍTULO III DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 11. O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em contratação de serviço funerário especializado, mediante processo de licitação, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 12. O serviço funerário especializado deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, preparação e higienização do corpo, transporte e remoção, serviços de aspiração e aplicação de formol (formalização), serviços esses que deverão ser ofertados

pela funerária. Isenção de taxas e colocação de placa de identificação, utilização de capela dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada.

§ 1º. O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Barra do Piraí, exceto no caso de falecimento de paciente do Sistema Único de Saúde (SUS), ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde do município.

Art. 13. O benefício deve ser concedido imediatamente, sendo pronto atendimento, diretamente pela equipe técnica do Centro de Referência da Assistência Social, de 2ª à 6ª feira, de 08 às 17 horas ou indiretamente em caso de falecimento no hospital, através de contato telefônico à empresa responsável pelo serviço.

CAPÍTULO IV DOS DEMAIS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 14. Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório para atender cidadãos em situações de vulnerabilidade temporária e nos casos de calamidade pública em forma de pecúnia ou bem material, tais como:
I – recursos para transporte de imigrantes;
II – recursos necessários para regularização de documentação de identificação civil, como registro no Cadastro de Pessoas Físicas, foto para Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Identidade, matrícula escolar, alistamento militar;

Art. 15. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, podendo decorrer:

I – da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, documentação, moradia e transporte;
II – da situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos, ou a qualquer outro membro da família;
III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
IV – da presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
V – por desastre e calamidade pública; e
VI – por outras situações sociais identificadas que comprometam a sobrevivência.

Art. 16. Entende-se como situações de calamidade pública, o reconhecimento pelo poder público da ocorrência de situação de anormalidade decorrente de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, que causam sérios danos à comunidade

PODER EXECUTIVO

Prefeito
MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Vice-prefeito
NORIVAL GARCIA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA (INTERINO)

Procurador Geral do Município
HEITOR FAVIERI NETO

Secretária Municipal de Administração
EDNA LUCIA VIEIRA SAMPAIO (INTERINO)

Secretário Municipal de Comunicação Social
JEFFERSON CARNEIRO DE CASTRO

Secretário Municipal de Fazenda
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação
PAULO ROBERTO COSTA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social
ROSIMAR DE LOURDES BENICIO

Secretária Municipal de Obras Públicas
MARIA ILMA DE ANDRADE SILVA

Secretário Municipal de Água e Esgoto
ADALBERTO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Serviços Públicos
ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Saúde
MAURO CÉSAR REIS MIRANDA

Secretário Municipal de Educação
CARLOS ROBERTO FERREIRA

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
ROBERTO MONZO FILHO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
SERGIO LUIZ NOBREGA DE OLIVEIRA

Consultor Jurídico

Secretário Municipal de Recursos Humanos
ALEX DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer
HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal do Ambiente
WALDEMIRO BARBOSA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Agricultura
HENRIQUE DUTRA MARACAJÁ

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública
ANTONIO CARLOS ELIAS

Secretário Municipal de Defesa Civil

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação
EMERSON DE SOUZA LIMA

Secretário Municipal do Complexo Califórnia e São José do Turvo
ROBSON MARTINS

Secretário Municipal de Habitação

Diretor do Fundo de Previdência
ROBERTO BICHARA DE MELO

Controlador Geral do Município
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MATTOS

Controlador Geral da Saúde
GLAUCIO LOPES DE ARAUJO

PODER LEGISLATIVO
Mesa Diretora

Joel de Freitas Tinoco
Presidente

Tiago Felipe Ponciano Soares
1º Vice-presidente

Expedito Monteiro de Almeida
2º Vice-Presidente

Agostinho Pereira dos Santos
3º Vice-presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
1º Secretário

Francisco José Barbosa Leite
2º Secretário

Vereadores
Genanci Francisquine
Gustavo de Carvalho Horta Jardim
Jair Ferreira Borges
José Ernesto Magjole
José Luiz de Sabença
Nedino Pereira de Carvalho
Paulo Rogério de Oliveira Ganem
Rafael Santos Couto
Valdecir Groetaers Pegas

EXPEDIENTE

BOLETIM DA BARRA

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável:

Jefferson Carneiro de Castro – MTB-32.645
Secretário de Comunicação Social
Impressão: R.G.B. Moura Serv. Gráficos Ltda.

afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da Política Pública de Assistência Social.

Parágrafo único. No que se refere à concessão de prótese, órtese e medicamentos, deve ser respeitada a Resolução n.º 39 de 9 de dezembro de 2010, que define as competências da Saúde.

Art. 18. As despesas decorrentes da concessão de benefícios eventuais ocorrerão por conta de financiamento próprio do Município ou por co-financiamento estadual e/ou federal, devendo estar previstas por meio de dotação orçamentária na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 19. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:
I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II – a realização de estudo da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III – a expedição das instruções e a institucionalização de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – o encaminhamento regular de relatório da concessão desses benefícios ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregado de fiscalizar quaisquer irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos benefícios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2016.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Mensagem nº 011/GP/2016
Projeto de Lei nº 51/2016
Autor: Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2671 DE 26 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: “ DENOMINATIVA DE MANOEL SEVERIANO DE PAULA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rua Manoel Severiano de Paula o logradouro público conhecido como rua Projetada que dá acesso, pelo Bairro do Areal, nesta cidade, a Santanésia-Distrito do Município de Pirai.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE ABRIL DE 2016.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 014/2016
Autor: Valdecir Groetaers Pegas

LEI MUNICIPAL Nº 2672 DE 26 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: “ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR LIVROS PARA O ABASTECIMENTO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS ATÉ O MONTANTE DE 4% DE LIVROS EM FORMATOS ACESSÍVEIS, PARA BENEFÍCIO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza que a aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais poderá ser de até 4% (quatro por cento) de livros em formatos acessíveis, para o benefício de pessoas com deficiência visual.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

Art. 3.º O percentual de 4% (quatro por cento) previsto no artigo 1º desta Lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais.

Art. 4.º No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE ABRIL DE 2016.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 022/2016
Autor: Nedino Pereira de Carvalho

LEI MUNICIPAL Nº 2673 DE 26 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: “ AUTORIZA PALESTRAS DE CONSCIENTIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SOBRE DOAÇÃO DE SANGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza a Rede Municipal de Ensino a realizar palestras de conscientização sobre a importância de doação de sangue.

Art. 2.º Os palestrantes serão profissionais de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para os cofres públicos contribuírem com seus conhecimentos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE ABRIL DE 2016.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 023/2016
Autor: Nedino Pereira de Carvalho

DECRETO Nº 035/2016

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município, sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá

outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizará maior controle fiscal e de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme o Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁI, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 50 da Lei n. 379/97 (Código Tributário Municipal), e Lei Complementar n. 001/2013;

DECRETA:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º. Fica regulamentado e instituído o novo modelo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, desenvolvido conforme o Modelo Conceitual ABRASF, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I.

§ 1º. A obrigatoriedade e a emissão das NFS-e a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar a partir de 01/06/2016 e terá número de série inicial em 20160000000001.

§ 2º. Ficam dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

I – profissionais autônomos que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;
III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual –MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá criar outras formas de controle, documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida por meio da Internet no endereço eletrônico www.barradopirairj.webbiss.com.br, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos contribuintes com a realização do cadastramento, e conterá todos os dados constantes do Anexo IA.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, entre outras, as seguintes informações:

I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;
II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;
III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada através de correio eletrônico ao tomador de serviços.

Art. 5º. A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado, estando revogado todos os regimes especiais neste sentido, podendo ainda, optarem pela emissão de Recibo Provisório de Serviços – RPS nos termos do art. 17 deste decreto.

Art. 6º. O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Parágrafo Único. O contribuinte, que devido a sua atividade, paralisar a sua empresa temporariamente, deverá comunicar a paralisação temporária das atividades à Secretaria Municipal de Fazenda para suspensão das obrigações acessórias.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar Nacional n. 116/03, acrescida de um item para “outros serviços”.

Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 8º. No caso de serviços de construção civil, deverá ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que será conjugada com a Inscrição Municipal.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, autorizar a emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo.

§ 1º. Os delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no 21.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar nº 116/03, ficam obrigados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por mês, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte a ocorrência dos fatos geradores, conforme dispõe o caput, e incidirá sobre todos os valores recebidos, inclusive sobre valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 2º. Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão uma NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no caput deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 11. Quando da emissão da NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

I – quando a exigibilidade de ISS estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;
II – quando a operação for exigível fora do Município;
III – quando a operação for imunidade ou isenção, casos em que não será apurado;
IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica;
V – redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou legislação, com o preenchimento obrigatório da redução no

campo “Deduções” da NFS-e.

Art. 12. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 13. Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Exigibilidade, conforme disposto nos incisos abaixo:

I - exigível;
II – não incidência;
III - isenção;
IV - exportação;
V – imunidade
VI - suspensão por decisão judicial;
VII - suspensão por processo administrativo.

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador, de forma presencial ou remotamente via internet, à Secretaria Municipal de Fazenda, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo Único. A NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados nas seguintes situações:

I – pessoas físicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;
II – pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
III – pessoa jurídica ou física dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;
IV – pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

Art. 15. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

Art. 16. Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Administração Fazendária.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 17. O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão “online” da NFS-e, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 22, conforme Anexo II, deste Decreto.

§ 1º. O RPS, quando em formulário impresso em gráfica, somente terá validade se impresso com o Selo Digital Inteligente – SDI em todas as vias, na cor preta, no canto superior à direita, de forma personalizada com dados codificados em 2-D (duas dimensões) para cada contribuinte e de dimensões de 4cm por 5cm, inclusive em RPS autorizados através de regime especial, conforme Anexo III deste Decreto, e será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 01 (um), com prazo de validade de 03 (três) anos.

§ 2º. O RPS poderá ser realizado em formato eletrônico e será convertido em NFS-e, sendo que o sistema enviará automaticamente um correio eletrônico ao tomador de serviços indicando a emissão da NFS-e, sendo obrigatório informar o

correio eletrônico do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.

§ 3º. Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, ficando desobrigados de imprimir o Selo Digital Inteligente - SDI, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º. O RPS eletrônico gerado em aplicativo próprio será obrigatoriamente numerado em ordem crescente sequencial por série, e quando impresso e entregue ao tomador do serviço, deverá constar a seguinte mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços – RPS – NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em NOTA FISCAL ELETRÔNICA até o 10º dia subsequente a sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR dos serviços deve entrar em contato através do telefone (24) 2443-1168. Você, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL ELETRÔNICA no momento em que a mesma foi gerada".

Art. 18. O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 19. A autorização de impressão dos formulários de RPS deverá ser solicitada através de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, via Internet diretamente no endereço eletrônico do Município ou através da Secretaria Municipal de Fazenda, salvo nos casos em que for utilizado no formato eletrônico, conforme definido no § 2º do art. 17, cuja solicitação de AIDF fica dispensada.

Parágrafo único. As gráficas que farão a impressão do RPS em meio físico deverão estar previamente cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 20. Os contribuintes que, excepcionalmente, não dispõem de infra-estrutura de conectividade com a internet em tempo integral, poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo disposto no art. 22, exclusivamente através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 21. O RPS em meio físico, quando impresso em gráficas, deve ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo decadencial.

Parágrafo único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

Art. 22. O RPS deverá ser substituído pela NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no caput deste artigo, não for substituído por NFS-e.

§ 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 23. Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou

cancelado, o RPS impresso em gráfica conforme disposto no § 1º do art. 17, deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela administração tributária.

Parágrafo único. A não conversão do RPS em NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.

Art. 24. A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados na forma do art. 17, § 4º, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, uma para cada RPS emitido.

§ 1º. A funcionalidade a que se refere o caput deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Fazenda que, a seu critério, poderá deferir-la ao contribuinte.

§ 2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º. É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 22, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - CEC

Art. 25. As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, conforme Anexo IV nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 02 de Maio de 2016 a 30 de setembro de 2016, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância de prazo estipulado para referida obrigação.

§ 1º. Para a efetivação da solicitação de cadastramento no CeC o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, pelos Correios, ou pessoalmente, os seguintes documentos:

- I - ficha de cadastro devidamente assinada;
- II - cópia do contrato social e última alteração;
- III - cartão CNPJ;
- IV - cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios;
- V - comprovante de endereço atualizado;
- VI - cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado;
- VII - cópia do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro no CeC são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.

§ 3º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará um correio eletrônico automaticamente ao contribuinte que conterá informações relativas a homologação do cadastro.

§ 4º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e, por ele emitidas.

§ 5º. Toda pessoa jurídica prestadora de serviços deverá possuir previamente ao CeC, um profissional contábil responsável já devidamente cadastrado no Município, para que possa indicar no ato do cadastramento.

§ 6º. Para o cadastramento disposto acima, do profissional

contábil ou escritórios de contabilidade, estes deverão apresentar os seguintes documentos pessoalmente ou pelo Correios:

- I - ficha de cadastro devidamente assinada;
- II - cópia do CRC;
- III - cópia dos documentos pessoais de identificação do profissional ou dos sócios;
- V - comprovante de endereço atualizado.

DAGUARDADOSARQUIVOS DIGITAIS

Art. 26. Todos os contribuintes emitentes de NFS-e, devem manter guardados os arquivos das notas emitidas, canceladas e substituídas, em formato XML assinado digitalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, baixado diretamente do Sistema de Gestão do ISSQN.

Parágrafo único. O arquivo XML deve ser arquivado pelo prazo decadencial e apresentado à fiscalização, sempre que solicitado pelo Fisco.

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Art. 27. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo Anexo V, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de Barra do Pirai, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação específica.

Art. 28. O ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e o ISSQN correspondente aos serviços tomados, na qualidade de responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio de DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município, sob pena de aplicação de multa e juros conforme legislação municipal vigente.

§ 1º. O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no caput, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um DAM, por nota ou por grupo de NFS-e.

§ 2º. Caso o dia do vencimento recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 29. São responsáveis pelo pagamento do ISSQN as empresas sediadas no Município de Barra do Pirai, quando tomarem serviços de outras empresas, ainda que sediadas em outros municípios, observado o art. 36 da Lei 379/97 e a Lei Complementar Nacional nº 116/2003.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Fazenda poderá nomear por ato administrativo, além daquelas dispostos no art. 38 da Lei 379/97, responsáveis tributários estabelecidos neste Município pelo pagamento do ISSQN, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não neste Município de Barra do Pirai.

Art. 30. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime

de Responsabilidade Tributária de que trata esse decreto, são, ainda, responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 31. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.

§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório – PGDDAS-D.

§ 3º. O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Programa Gerador do Micro Empresário Individual - PGMEI.

§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS somente deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste Município, quando os serviços foram executados dentro do território do Município de Barra do Pirai.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

§ 3º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

Art. 33. Os contribuintes sediados fora do Município de Barra do Pirai deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pelo representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado.

§ 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte informações relativas a homologação do cadastro.

§ 2º. Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterà o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do caput.

§ 3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos da Lei Complementar Nacional n° 116/2003.

Art. 34. Quando a nota fiscal de serviços for autorizada por outro ente federativo, o tomador dos serviços deverá anexar o RANFS emitido diretamente da página do Município na Internet à nota fiscal relativa aos serviços tomados, emitida pelo prestador estabelecido fora do Município.

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não faça a emissão do RANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo estabelecido no artigo 28, e realizar o recolhimento do imposto devido, através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

Art. 35. Os tomadores de serviços deverão acessar o site do Município através de Login e Senha, após prévio cadastro, conferir todos os dados registrados pelo prestador de fora no RANFS com os dados da nota fiscal de origem, e deverão aceitar ou rejeitar o RANFS.

§ 1º. A aceitação ou rejeição do RANFS deverá ser feita até o dia 10 (dez) do mês seguinte à sua emissão.

§ 2º. Caso o tomador do serviço não se manifeste expressamente sobre o RANFS emitido pelo prestador até 40 (quarenta) dias após a emissão do RANFS, o mesmo será considerado aceito tacitamente, podendo ser lançado o ISSQN para o tomador, com multa e juros se for o caso.

Art. 36. Caberá ao prestador de serviço sediado fora deste Município realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova aprovação do tomador.

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 37. Fica aprovado e instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 38. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º - Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as

pessoas jurídicas a que se refere o caput, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º - A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 39. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:
a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:
a) os Balancetes Analíticos Mensais;
b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no caput deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

§ 4º - A obrigação que trata o item II deste artigo terá início no mês de Julho/16, referente à competência do mês de Junho/16.

Art. 40. O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme previsto no art. 28 deste Decreto.

Art. 41. Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas

ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF feita fora do prazo previsto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 42. As pessoas jurídicas a que se refere o art. 37, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 43. A substituição ou cancelamento de uma NFS-e poderá ser feita pelo próprio contribuinte no sistema de gestão do ISSQN deste Município, desde que haja identificação através da Razão Social, CPF ou CNPJ, correio eletrônico válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída ou cancelada.

Parágrafo único. Caso a NFS-e a ser substituída ou cancelada não contiver as informações do Tomador de Serviços ou estiver fora do prazo mencionado neste artigo, somente poderá ser cancelada mediante solicitação registrada eletronicamente no sistema de Gestão do ISSQN, ou através de solicitação por procedimento administrativo na Divisão de Tributação e Arrecadação, com apresentação de declaração do tomador dos serviços expondo os motivos pelos quais a NFS-e deve ser cancelada.

Art. 44. Ocorrendo a substituição ou o cancelamento da NFS-e na forma e prazo estabelecidos no artigo anterior, deverão ser obedecidos os procedimentos de acordo com os parágrafos abaixo.

§ 1º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorrer antes do pagamento do DAM, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão do DAM para pagamento.

§ 2º Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento do DAM, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo no Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação (DRM).

D A S D I S P O S I Ç Õ E S F I N A I S E T R A N S I T Ó R I A S

Art.45. Depois de ultimado o prazo para a realização do Cadastro Eletrônico do Contribuinte - CeC, de que trata o art. 25, fica vedada a emissão de qualquer outro tipo de Nota Fiscal de Serviço, RPS ou Recibos de qualquer gênero, que não a ora instituída pelo presente decreto.

Parágrafo único –As notas fiscais físicas já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no caput deverão ser apresentadas no Departamento de Receita Mobiliária e Recuperação (DRM) da Secretaria Municipal de Fazenda, para o devido cancelamento.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

Parágrafo único. A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação e auto de infração, preferencialmente pela forma eletrônica.

Art. 48. O valor do ISSQN declarado à Administração Tributária pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária para a sua cobrança.

Parágrafo único. O imposto confessado, na forma do caput deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, podendo, ainda, ser objeto de protesto conforme Lei Federal n. 9.492/1997.

Art. 49. Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à NFS-e.

Art. 50. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda, até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 172/2003, Decreto n. 17/2014 e Decreto n. 117/2014.

Barra do Pirai/RJ, 08 de abril de 2016.

Maércio Fernando Oliveira de Almeida
Prefeito Municipal

Francisco Cruz de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

MODELO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

O modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é composto por várias seções:

- Identificação do Município:** Município de Barra do Pirai, Secretaria Municipal de Fazenda, com endereço, CEP e telefone.
- Identificação da Nota:** Número da Nota (2016000), Código Verificação (0000001) e Código de Autenticação.
- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e:** Campos para Emitido (Data e Horário), Período de Competência, Município de Prestação do Serviço, Reg. Estadual Tributação e Exigibilidade em 20.
- PRESTADOR DE SERVIÇOS:** Campos para Razão Social, Nome Fantasia, CFC/CMF, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, Cópia Nacional, Inscrição Cultural, E-mail e Telefone.
- TOMADOR DE SERVIÇOS:** Campos para Razão Social, CFC/CMF, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, Telefone, E-mail e Endereço.
- DISCRICÃO DOS SERVIÇOS:** Espaço para detalhar os serviços prestados.
- ATENÇÃO! FEDRAS:** Tabela com colunas para IN (R\$), CPNE (R\$), ISS (R\$), IR (R\$), IRL (R\$) e Outras Retenções (R\$).
- VALORES:** Tabela com colunas para Valor dos Serviços (R\$), Despesas (R\$), Serviços Exonerados (R\$), Base de Cálculo (R\$), Alíquota (R%), ISS (R\$), ISS Retido (R\$), Desconto Condicionado (R\$), Valor Líquido (R\$) e Valor Total da Nota (R\$).
- OUTRAS INFORMAÇÕES:** Espaço para informações adicionais.

DEFINIÇÃO DOS REGISTROS QUE COMPÕEM A NFS-e

ANEXO II

MODELO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS

- I - dados do Município
- II - número sequencial composto de quinze algarismos, iniciados pelo ano de emissão e reiniciado a cada ano;
- III - código de verificação de autenticidade e QRCode;
- IV - data e hora da emissão;
- V - período de competência;
- VI - município da prestação do serviço;
- VII - regime especial de tributação
- VIII - exigibilidade do ISS;
- IX - identificação do prestador de serviços, com:
- razão social;
 - Nome Fantasia
 - CPF ou CNPJ;
 - inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC;
 - inscrição estadual
 - simples nacional indicação sim ou não;
 - incentivador cultural, indicação sim ou não;
 - e-mail;
 - telefone e ou fax;
 - endereço;
- X - identificação do tomador de serviços, com:
- nome ou razão social;
 - CPF ou CNPJ;
 - inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - CMC;
 - inscrição estadual
 - telefone ou fax;
 - e-mail;
 - endereço;
- XI - código tributação Município - item da lista de serviços;
- XII - descrição dos serviços;
- XIII - retenções federais PIS, COFIN S, INSS, IR, CSLL e outras retenções;
- XIV - valores
- valor dos serviços;
 - deduções (se houver);
 - desconto incondicionado (se houver);
 - base de cálculo;
 - aliquota;
 - ISS;
 - ISS retido;
 - desconto condicionado (se houver);
 - valor líquido;
 - valor total da nota;
- XV - outras informações;
- O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Fazenda
Travessa Assunção, 95, Centro - CEP 27.133-000
Fone Geral: (24) 2443-1168

Nome da Empresa: _____
Logradouro: _____
CEP: _____
Fone: _____
CNPJ: _____
Taxa Municipal: _____

NOME FANTASIA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Este Recibo Provisório de Serviços - RPS NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL. Deverá ser convertida em NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA até o 10º dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 1º dia do mês seguinte ao da prestação do serviço. Caso contrário, o TOMADOR dos serviços deve entrar em contato através do telefone (24) 2443-1168. Você, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA no momento em que a mesma for gerada.

RP-S: _____
Inscrição: 55337
AICP: 5182
1ª-Última: 30/05/2016

QR CODE

DATA DA EMISSÃO: _____ CNPJ: _____
NOME: _____ E-MAIL: _____
LOGRADOURO: _____

Descrição dos Serviços	Valor dos Serviços

GRÁFICA M. (24) 2232-2232 - PM Barra do Pirai - RJ Empresa CNPJ 12.111.222/9001-42 - Ins. Est. 0001234 01 Bto. 50x2 RPS - De 0001 a 0000 Ato. Nº 0000111 de 12-01-2016 - VIG. 12-01-2017 - PM Barra do Pirai

Base de Cálculo de Retenções	R\$ _____	
Total de Retenções	R\$ _____	
ISSQN Retido	R\$ _____	Desconto Incondicional R\$ _____ (-)
Valor Líquido a Pagar	R\$ _____	Outros Descontos R\$ _____ (-)
VALOR BASE DE CÁLCULO DO ISSQN R\$	VALOR DE ISSQN / SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO R\$	
		Total R\$ _____


ANEXO III

MODELO DE SELO DIGITAL INTELIGENTE - SDI PARA RPS



ANEXO IV

MODELO FICHA CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES - CeC@

 <p>Município de Barra do Pirai Secretaria Municipal de Fazenda Travessa Assunção, 69, Centro, Barra do Pirai - RJ, CEP: 27.123-080 - Telefone: (24) 2443-1568</p>		Datahora Página
		Situação
FICHA DO CeC@ Cadastro Eletrônico de Contribuintes		Nº _____
Pessoa Jurídica		
Razão Social	Cnpj	Tipo Jurídico
Nome Fantasia	Natureza Jurídica	Tipo Estabelecimento / Estabelecimento
Inscrição	Inscrição Estadual	Dt. Abertura
Email		
Contador	CNPJ/CNP	CRC
Email	Telefone	
Endereços		Telefones
Logradouro CEP Bairro Cidade - UF		Comercial
Logradouro CEP Bairro Cidade - UF		
Listagem de CeCs Aguardando Conferência de Serviços		
Código - Atividade		
Atividades do Contribuinte (CNAE)		
Código - Atividade		Principal
Complemento CNAE		
Sócios e/ou Representantes Legais		
CPF/CNPJ	Razão Social / Nome	Participação Societária (%)

 Município de Barra do Pirai Secretaria Municipal de Fazenda Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Pirai - RJ, CEP: 27.123-080 - Telefone: (24) 2443-1168	Data/Hora Situação	Página
---	---------------------------	----------------

FICHA DO CeC® Cadastro Eletrônico de Contribuintes Nº _____

Termo de Responsabilidade. Razão social:

Assinatura do Representante Legal
Carimbo e Assinatura do Contador

DESPACHO DA AUTORIDADE FISCAL

Carimbo e Assinatura

A apresentação destes documentos é obrigatória para validação do CeC® - Cadastro eletrônico de Contribuintes.

ANEXO V

MODELO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM


	MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI Municipal de Fazenda de Fazenda Travessa Assumpção, 69, Centro, Barra do Pirai - RJ, CEP: 27.123-080 - Telefone: (24) 2443-1168
---	--

DAM - Documento de Arrecadação Municipal							
Data de Emissão	Nº Guia	Operador					
Razão Social				Vencimento			
Inscrição Municipal	CPF/CNPJ	Fone	E-Mail				
Competência	Tributo	Valor Original	Valor Residual	Juros	Multa	At. Monetária	Valor Total
Obs.						Total em R\$	
00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0						Comprovante do Contribuinte	
00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0 00000000000 0 							

Vencimento	Data de Emissão	Tributo	Tipo	Exercício/Competência	Nº Guia
Razão Social				Inscrição Municipal	Valor Base de Cálculo
SubTotal			Multa		Juros
Atualização Monetária			Descritor		
					Total a pagar
Observações					

ANEXO VI

MODELO DE REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO - RANFS®



MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
Secretaria Municipal de Fazenda
Av. Travesseira Assunção, 65, Centro, Barra do Piraí - RJ, CEP: 27.223-000 - Telefone: (24) 2443-1300

Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS®

Endereço da Nota: _____
Número de Competência: _____
Número de Prestação do Serviço: _____

Reg. Especial Tributação: _____
Instituidora do ISS: _____
RANFS® emitido em: _____

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ/CPF: _____
Inscrição Municipal: _____
Inscrição Estadual: _____
Cidade: _____
UF: _____
Endereço: _____

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: _____
CNPJ/CPF: _____
Inscrição Municipal: _____
Inscrição Estadual: _____
Cidade: _____
UF: _____
Endereço: _____

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço Prestado: _____

RETENÇÕES FOMAS

IR (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	PF (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)

SALOMES

Valor dos Serviços (R\$)	Descontos (R\$)	Desconto Interditado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)

ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Crédito (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)

OUTRAS INFORMAÇÕES

DECRETO Nº. 036 DE 08 DE ABRIL DE 2016.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 2.648 de 04 de dezembro de 2015.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na Lei de Meios em vigor no valor de R\$804.630,00 (OITOCENTOS E QUATRO MIL E SEISCENTOS E TRINTA REAIS), para atender as despesas na forma do detalhamento disposto no anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei Orçamentária, na forma do detalhamento disposto no anexo II.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 2016.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

SEPLAN/ACL

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÃO

20 - Executivo		
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.361.0006.2.002-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo		500.000,00
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente		
20.10.18.541.0020.2.024-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		21.630,00
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		25.000,00
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15	250.000,00
20.11.12.365.0006.2.009-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.000,00
TOTAL		804.630,00

ANEXO II

ANULAÇÃO

20 - Executivo		
20.08 - Secretaria de Recursos Humanos		
20.08.04.128.0008.2.055-3.1.91.13.02.00.00.00 - Obrigações Patronais - FPMBP		500.000,00
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.361.0006.2.072-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo	15	140.000,00
20.11.12.367.0006.2.008-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo	15	20.000,00
20.11.12.365.0006.2.009-3.3.90.30.99.00.00.00 - Material de Consumo	15	50.000,00
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente		
20.10.18.541.0005.1.028-3.3.90.35.00.00.00.00 - Serviços de Consultoria		3.000,00
20.09 - Secretaria de Fazenda		
20.09.04.123.0013.2.036-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		25.000,00
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.367.0006.2.008-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
20.02 - Secretaria de Governo		
20.02.14.422.0003.1.367-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.365.0006.2.009-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15	20.000,00
20.11.12.367.0006.2.008-3.3.90.39.01.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15	20.000,00
20.10 - Secretaria Municipal do Ambiente		
20.10.18.541.0005.1.028-4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		5.000,00
20.11 - Secretaria de Educação		
20.11.12.365.0006.2.009-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		6.000,00
20.02 - Secretaria de Governo		
20.02.04.122.0003.1.496-4.4.90.61.00.00.00.00 - Aquisição de Imóveis		3.630,00
TOTAL		804.630,00

DECRETO Nº 037 DE 15 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: “Considera facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais no dia 22 de abril de 2016, sexta-feira, e dá outras providências.”

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
CONSIDERANDO o artigo 68, II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

DECRETA:

Art. 1º Será considerado facultativo, o ponto nas Repartições Públicas Municipais o dia 22 de abril de 2016 (sexta-feira).

Art. 2º Os serviços públicos essenciais, como assistência médica (em caráter de urgência-emergência), limpeza urbana e procedimentos de sepultamento, funcionarão normalmente, a critério dos respectivos Secretários a indicação do responsável.

Art. 3º A Secretaria de Administração deverá cientificar os Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data com afixação independente de sua publicação que ocorrerá no interregno legal.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2016

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 11/04/2016, DAYANE LEITE MATTOS, do cargo em comissão de Coordenador Assistencial, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, Nível DAS-7, para o qual fora nomeada através da Portaria nº 1702/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2016

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009 e Lei nº 1766 de 16 de novembro de 2010 e Lei Municipal nº 2331 de 28 de novembro de 2013, JOÃO FELIPE ALMEIDA DE PAULA, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenador

Assistencial, Nível DAS-7, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Saúde – Pólo de Emergência, a partir de 12/04/2016.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2016

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o artigo 42, inciso II da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15/10/2009, ITAMARA DE SOUZA OLIVEIRA, para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão do Programa de Saúde Bucal, Nível DAÍ-4, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 165/2016

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município;

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os senhores SADOCK CARVALHO COUTO E RICARDO DE OLIVEIRA GOMES para ser gestores da fiscalização do Contrato nº 06/2014 e seus aditivos, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão munck, firmado com a empresa Barra Sul Serviços de Terraplanagem Ltda Me.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2016

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município;

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado

do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os senhores SADOCK CARVALHO COUTO E RICARDO DE OLIVEIRA GOMES para ser gestores da fiscalização do Contrato nº 021/2015 e seus aditivos, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção das vias urbanas do Município, firmado com a empresa Uni Terra Terraplanagem Ltda Me.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2016

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município;

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os senhores SADOCK CARVALHO COUTO E RICARDO DE OLIVEIRA GOMES para ser gestores da fiscalização do Contrato nº 035/2013 e seus aditivos, cujo objeto é serviço para manutenção do aterro controlado, compreendendo espalhamento, compactação e cobertura de lixo, arranjo nos taludes na frente de retirada de material de empréstimo, manutenção e limpeza e desobstrução nas calhas de escoamento superficial de águas pluviais – pé de aterro e pé de talude dos morros, manutenção e limpeza das estradas internas do aterro e manutenção preventiva da estrada externa de acesso ao aterro, firmado com a empresa Barra Sul Serviços de Terraplanagem Ltda Me.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2016

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município;

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os senhores SADOCK CARVALHO COUTO E RICARDO DE OLIVEIRA GOMES para ser gestores da fiscalização do Contrato nº 047/2013 e seus aditivos, cujo objeto é execução de serviços de manutenção em vias vicinais, colocação de manilhas, retirada de barreiras, ensaibramento, retirada de entulhos e árvores, colocação de escória no Município e seus distritos com uso de máquinas, firmado com a empresa Barra Sul Serviços de Terraplanagem Ltda Me.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2016

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 33/2016/SMRH, de 19/04/2016 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o Ato de Aposentadoria nº 0013/2016, de ANA MARIADASILVA, ocorrido em 28/03/2016;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

DECLARAR VAGO, a partir de 28/03/2016, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Enfermagem C, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora ANA MARIA DA SILVA – matrícula 3466, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2016

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município;

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o senhor ALEX DA SILVA BARBOSA para ser gestor da fiscalização do Contrato nº 024/2016, cujo objeto é a

prestação de serviços técnicos de desenvolvimento institucional, por parte do IBAM ao contratante, para execução do Projeto de Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura de Barra do Pirai – Processo nº 21.422/15.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2016

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município;

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a senhora LUIZA HELENA NOGUEIRA SIQUEIRA ROCHA PEREIRA – mat 765 para ser gestor da fiscalização da Ata nº 007/2016 do Registro de Preços do Pregão Presencial nº 002/2016, cujo objeto é Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em serviços na área de medicina do trabalho (controle de absenteísmo e exames clínicos admissionais, periódicos e demissionais) que fazem parte integrante da citada Ata – Processo nº 11.870/2015.

Art. 2º - A servidora ora designada fica incumbida obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2016

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município;

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os senhores RONALDO MATTOS GUIMARÃES – mat. 3435 e ADRIANA PEDROSO DE OLIVEIRA – mat. 2226 para serem gestores da fiscalização do Contrato nº

18/2016, cujo objeto é a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados – Processo nº 7640/15.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2016

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município;

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a senhora ARIANE MEDEIROS DE BRITO QUINTANILHA para ser gestora da fiscalização do Contrato nº 002/2016, cujo objeto é a locação do imóvel situado a Avenida Amaral Peixoto nº 178 – Chácara Farani, de propriedade da Sra Emiliana Carvalho Breves, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Processo nº 4185/16 com anexo 067/2016.

Art. 2º - A servidora ora designada fica incumbida obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2016

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Barra do Pirai, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, o Memorando nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município;

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a senhora CIBELE BLAZUTTI GALLUCCI TINOCO para ser gestora da fiscalização do Contrato nº 003/2016, cujo objeto é a locação do imóvel situado à Rua dos Pracinhas, 47 sala 101 e térreo, de propriedade do Sr José Heleno Ferreira da Silva, para funcionamento do Conselho

Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Processo nº 400/16.

Art. 2º - A servidora ora designada fica incumbida obrigatoriamente de atender as instruções determinadas no Memorando Nº 048/2015, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE ABRIL DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2016

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna pública que a CONCORRÊNCIA PÚBLICA supra citada, será no dia 02/06/2016 as 10 horas, tipo MELHOR OFERTA, cujo objeto é CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL DENOMINADO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL DE VARGEM ALEGRE. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Travessa Assumpção nº. 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público que fará realizar no dia 16/05/2016, às 10horas, licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR , no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 – Centro – Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552, no horário de 09h às 18h de segunda a sexta feira.

AMBIENTE

A Secretaria Municipal do Ambiente torna publico que concedeu as seguintes Licenças Ambientais:

CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
23.934.746/0001-78	Lanchonetes, casas de chá, sucos e similares(COD 56.11-2-03)	1.270/2016	23K 621620;7512942	
14.557.736/0001-70	Restaurantes e similares (COD 56.112-01) e os demais códigos do CNPJ (56.11-2-03) e (COD 47.237-00)	20.608/2015	23K 620994; 7514879	
23.870.208/0001-67	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (COD 49.29-9-02)	810/2016	23K 608918;7515198	
14.534.894/0001-04	Transporte Escolar (COD 49.24-8-00)	1.200/2016	23K 621638; 7510967	
39.895.586/0001-35	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente COD (47.440-05) e os demais códigos do CNPJ (COD 23.30-3-01)	1.323/2013	23K 621504; 7513857	05/04/2021

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 207/2016

Conforme o que consta às folhas 17 do Processo Administrativo 6.532/2016 AVERBAMOS a Licença Ambiental Simplificada nº 0350/2013, de forma a alterar o endereço:
Na linha 13, da Página 1 de 2 aonde lê -se:

Endereço: RUA BARÃO DO RIO BONITO, nº251, SALA 205, NOSSA SENHORA DE SANTANA - BARRADO PIRAI/RJ.

Leia-se:

Endereço: ESTRADABARRA DO PIRAI X IPIABAS, Nº 11.011, IPIABAS - BARRADO PIRAI/RJ. Ficam mantidas todas as condicionantes de validades gerais e específicas da Licença. Publicar o recebimento desta averbação de licença, em jornal de grande circulação e encaminhar cópia da publicação à Secretaria Municipal do Ambiente, no prazo de 30 dias.

Barra do Piraí, 30 de março de 2016.

WALDEMIRO BARBOSA DE ANDRADE
Secretario Municipal do Ambiente

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 208/2016

Conforme solicitação do requerente as fls.81, do Processo Administrativo nº 11.498/2014, AVERBAMOS a Licença de Instalação, nº LI 0465/2014, de forma a autorizar conforme letra b, item III, Artigo 2º, do Decreto nº 081, de 18 de agosto de 2010, a prorrogação do prazo da pré-operação da empresa, e acrescentar condicionantes.

Na linha 14, da página 1 de 3 onde se lê:

Instalação de Tanques Aéreos de Combustível Para Abastecimento (CÓD 55.21.40)

Leia-se:

Instalação de Tanques Aéreos de Combustível Para Abastecimento (COD 55.21.40) e prorrogação do prazo da Pré-operação da Atividade de Abastecimento de Veiculos e Máquinas em Ponto de Abastecimento com Tanque de Superfície ou Elevado.

Incluem-se as seguintes condicionantes:

18 – Fica autorizado a prorrogação da pré-operação da atividade com validade por 120 dias, a contar do recebimento desta.

19 – Apresentar na Secretaria Municipal do Ambiente, ao final de cada mês, da fase da pré-operação, o Relatório Técnico, de dados e elementos de desempenho, de todo o sistema operacional da atividade, para subsidiar a concessão da Licença de Operação

Barra do Piraí, 05 de abril de 2016.

WALDEMIRO BARBOSA DE ANDRADE
Secretario Municipal do Ambiente

PROCURADORIA

ERRATA

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2839/2016, CARTA CONVITE Nº004/2016, CONTRATO Nº023/2016 DA EMPRESA UNITERRA TERRAPLENAGEM LTDA ME, EXTRATO PUBLICADO NO BOLETIM MUNICIPAL Nº 845 DE 18/04/2016.

ONDE SE LÊ : TERMO DE CONTRATO Nº023/2016, ORIGINADO DO PROCESSO Nº 2839/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A EMPRESA UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA ME.

LEIA SE: TERMO DE CONTRATO Nº026/2016, ORIGINADO DO PROCESSO Nº 2839/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E A EMPRESA UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA ME.

BARRA DO PIRAI, 25 DE ABRIL DE 2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21422/2015, DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XIII DO ART. 24 DA LEI NO 8.666/1993, CONTRATO Nº024/2016 DA EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM EXTRATO PUBLICADO NO BOLETIM MUNICIPAL Nº 846 DE 25/04/2016.

ONDE SE LÊ: TERMO DE CONTRATO Nº024/2016, ORIGINADO DO PROCESSO Nº21422/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM.

LEIA SE: TERMO DE CONTRATO Nº027/2016, ORIGINADO DO PROCESSO Nº21422/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

BARRA DO PIRAI, 25 DE ABRIL DE 2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2316/2016

REF.: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2015, ESTE ORIGINADO DO PROCESSO Nº 17936/2014 DA EMPRESA PROSSEMA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP.

ONDE SE LÊ : PRORROGAÇÃO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO CONTRATO Nº 028/2015, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DO SANEAMENTO INTEGRADO DA MACROBACIA NO BAIRRO CANTÃO, NESTE MUNICÍPIO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 19/02/2016 À 17/07/2016.

LEIA SE: PRORROGAÇÃO POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO CONTRATO Nº 028/2015, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA DO SANEAMENTO INTEGRADO DA MACROBACIA NO BAIRRO CANTÃO, NESTE MUNICÍPIO, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 19/02/2016 À 17/06/2016.

BARRA DO PIRAÍ, 25 DE ABRIL DE 2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FORAM DELIBERADOS OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS COM A DEVIDA ANÁLISE DA CADEP/PMBP.

PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
PMBP/004/2016	F28945177	INDEFERIDO
PMBP/005/2016	F28906108	INDEFERIDO
PMBP/007/2016	F28940937	INDEFERIDO
PMBP/018/2016	F28945033	INDEFERIDO
PMBP/021/2016	F28902734	INDEFERIDO
PMBP/024/2016	F28897291	INDEFERIDO
PMBP/025/2016	F28905074	INDEFERIDO
PMBP/026/2016	F28945020	INDEFERIDO
PMBP/030/2016	F28941463	INDEFERIDO
PMBP/031/2016	F28945034	INDEFERIDO
PMBP/032/2016	F28946358	INDEFERIDO
PMBP/034/2016	F28941049	INDEFERIDO
PMBP/042/2016	F28892420	INDEFERIDO
PMBP/043/2016	F28893685	INDEFERIDO
PMBP/046/2016	F28940848	INDEFERIDO
PMBP/049/2016	F28945405	INDEFERIDO
PMBP/056/2016	F28941835	INDEFERIDO
PMBP/061/2016	F28940057	INDEFERIDO
PMBP/064/2016	F28942187	INDEFERIDO
PMBP/065/2016	F28941895	INDEFERIDO
PMBP/071/2016	F28942323	INDEFERIDO
PMBP/080/2016	F28902747	INDEFERIDO
PMBP/081/2016	F28940070	INDEFERIDO
PMBP/082/2016	F28940435	INDEFERIDO
PMBP/083/2016	F28942245	INDEFERIDO
PMBP/084/2016	F28945461	INDEFERIDO
PMBP/090/2016	F28904192	INDEFERIDO
PMBP/094/2016	F28945654	INDEFERIDO
PMBP/096/2016	F28945603	INDEFERIDO
PMBP/102/2016	F28945231	INDEFERIDO
PMBP/103/2016	F28945578	INDEFERIDO
PMBP/104/2016	F28945561	INDEFERIDO
PMBP/112/2016	F28945208	INDEFERIDO
PMBP/115/2016	F28946432	INDEFERIDO
PMBP/116/2016	F28946433	INDEFERIDO
PMBP/125/2016	F28945465	INDEFERIDO
PMVR/1247-RI/2016	F28946482	INDEFERIDO
E-12/023/246/2016	F28946354	INDEFERIDO

Maria Aparecida Castilho
Secretaria JARI

BARRA DO PIRAÍ, 25 DE ABRIL DE 2016.

Adulmino da Silva
27.04.2016


Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO ESPECIAL

Directo de Inconstitucionalidade nº 0049049-20.2014.8.19.0000
Relator: Des. Mauro Dickstein
Representante: MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Representado: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
Legislação: Lei nº 1845/2011 do Município de Barra do Piraí

ACÓRDÃO

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE (LEI Nº 1845/2011, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ) QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA NEUTRALIZADOR DE ODORES NOS VEÍCULOS DE COLETORES COMPACTADORES DE LIXO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS; CARTA ESTADUAL QUE SE CONSTITUI EM PARÂMETRO PARA A FISCALIZAÇÃO ABSTRATA, SENDO INCABÍVEL O EXAME DE DESCONFORMIDADE DO DIPLOMA IMPUGNADO COM DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CAUSA DE PEDIR ABERTA, INCUMBENDO AO ÓRGÃO JULGADOR A VERIFICAÇÃO DE VIOLAÇÃO A OUTROS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS QUE NÃO AQUELES INDICADOS NA INICIAL. PROJETO DE LEI DEFLAGRADO E PROMULGADO PELA CÂMARA MUNICIPAL, APÓS A REJEIÇÃO DE VETO INTEGRAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, IMPORTANDO NA CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E ENCARGOS AO PODER PÚBLICO PARA CONFERIR ATRIBUIÇÕES, DEFINIR DIRETRIZES TÉCNICAS, PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE SISTEMA NEUTRALIZADOR DE ODORES NOS VEÍCULOS COLETORES DE LIXO NO MUNICÍPIO, RESULTANDO EM INEQUÍVOCO AUMENTO DE DESPESAS, SEM A RESPECTIVA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, MATÉRIA RELACIONADA AO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM REPERCUSSÃO DIRETA NO ERÁRIO MUNICIPAL, INOBSERVÂNCIA DA CLAUSULA DE RESERVA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, VULNERAÇÃO, ADEMÁS, DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, PORQUANTO IMPÕE À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE A CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO NEUTRALIZADOR DE ODORES, SEM REGISTRO NA ANVISA, PORTANTO, INEXISTENTE, SEM COMO, AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, ECONOMOMICIDADE E EFICIÊNCIA, POR VIOLAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAR, AO NÃO ESTABELECEER PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A ESCOLHA DO FABRICANTE PARA O FORNECIMENTO DO CITADO PRODUTO QUÍMICO (ART. 17, CAPUT, E INCISO XXV, DA CARTA ESTADUAL), PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, POR VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTS. 7º, 113, I, 145, VI (A), 211, I, § 1º E 345, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR VÍCIO FORMAL E MATERIAL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 0049049-20.2014.8.19.0000, em que é Representante MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA e Representado o EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Direção de Comunicação
P. A. T. U. S. O. L. O.
Fls. 02
Rebra

Directo de Inconstitucionalidade nº 0049049-20.2014.8.19.0000

Assinado em 15/04/2016 10:34:13
Local: GAB. DES MAURO DICKSTEIN

MAURO DICKSTEIN:000009680



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO ESPECIAL



ACORDAM os Desembargadores que integram o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em Sessão de Julgamento realizada em 11 de abril de 2016, por maioria, julgar procedente o pedido, declarando-se a inconstitucionalidade, com eficácia *ex tunc*, da Lei Municipal nº 1.845, de 28/04/2011, do Município de Barra do Piraí, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

MAURO DICKSTEIN
Desembargador Relator

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Divisão de Comunicação
PROTOSOL
Processo n.º 8404/16
Rubrica _____ Fol. 07

Direta de Inconstitucionalidade nº 0049049-20.2014.8.19.0000



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO ESPECIAL



RELATÓRIO

Processo n.º 8404/16
Rubrica _____ Fol. 07

Trata-se de Representação por Inconstitucionalidade, autuada como Ação Direta, proposta por MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA, EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, em face da Lei nº 1.845, de 28/04/2011, do referido ente federativo, de iniciativa parlamentar, que "*dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos de coletores compactadores de lixo, e dá outras providências*".

Sustenta o representante, em síntese, que apesar do veto total, o Projeto de Lei nº 205/2010, de autoria do Vereador Pedro Fernando de Souza Alves, foi aprovado e promulgado pela Câmara Municipal de Barra do Piraí sob o nº 1.845, em 28 de abril de 2011.

Aduz a existência de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, porquanto, em se tratando de lei de proposição da Casa Legislativa, caracterizada está a usurpação de competência exclusiva do Poder Executivo mediante indevida ingerência nas atividades e atribuições dos órgãos municipais, lhes impondo encargos, inclusive por ser competência do INEA, e não da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, autorizar ou licenciar formas de tratamento da atividade de resíduos sólidos urbanos, vulnerando o disposto no art. 7º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e arts. 48, III, 102, II e § 2º, III, da Lei Orgânica Municipal.

Requer a concessão de medida cautelar para que seja suspensa a eficácia da norma impugnada, na forma do art. 105 e §§, do RITJERJ, julgando-se, ao final, procedente o pedido para declarar, com efeitos *erga omnes* e *ex tunc*, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1845/2011.

Informações prestadas pela Câmara Municipal às fls. 47/49, arguindo, preliminarmente, a perda do objeto do pleito liminar, eis que os neutralizadores não foram instalados até o momento, não havendo, ademais, perigo da demora após 4 (quatro) anos da publicação da norma impugnada. No mérito, pugna pela improcedência do pedido, porquanto visou o legislador a implementação da política pública de saúde e de preservação do meio ambiente, mediante regulamentação específica do Chefe do Executivo para delimitar a sua abrangência, não havendo qualquer impeditivo de ordem técnica a obstaculizar a materialização da lei alvejada. Observa que não há qualquer vício de iniciativa, porquanto o diploma impugnado não gerou qualquer obrigação ou despesa para o Poder Público, mesmo havendo vigência imediata, salientando que mecanismos para neutralização de odores não se confunde com o tratamento de resíduos sólidos, possuindo aquele competência limitada à esfera municipal.

Parecer da douta Procuradoria de Justiça a fls. 69/80, no sentido da procedência do pedido.

A d. Procuradoria-Geral do Estado a fls. 89/95, oficiou no sentido da procedência da Representação, por violação aos arts. 7º, 112, § 1º, II, "d", 211, I e §1º da CE/RJ e arts. 2º, 61, § 1º, II, "c", "e", e 167, I e §1 da CRFB/88.

É o relatório.

Direta de Inconstitucionalidade nº 0049049-20.2014.8.19.0000





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
 ÓRGÃO ESPECIAL

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
 Divisão de Conciliação
 PROTÓCOLO

109

PRÉ-VOTO

Processo nº 2404/16
 Rubrica K Fel. 05

Lastreia-se a presente Representação de Inconstitucionalidade na existência de vício formal e material, ao fundamento de que a lei impugnada, oriunda de projeto de lei de iniciativa parlamentar, impondo ao Poder Público o encargo de definir diretrizes técnicas e providenciar a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo, resultaria em indevida ingerência nas atribuições de Secretarias Municipais, no funcionamento e na organização da administração pública municipal, usurpando a competência do Prefeito, por tratar-se de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, constando da inicial como norma de parâmetro por ela violado o art. 7º, da CE/RJ e os arts. 48, III, 102, II e § 2º, III, da Lei Orgânica Municipal.

Apesar de incabível o exame de desconformidade da lei municipal impugnada com os dispositivos da Lei Orgânica indicados na inicial (48, III, 102, II e § 2º, III), porquanto o parâmetro da Representação de Inconstitucionalidade perante os Tribunais de Justiça é adstrito à Carta Estadual, em se tratando de fiscalização abstrata, cuja causa de pedir é aberta, incumbe ao órgão julgador a verificação de violação a outros dispositivos constitucionais que não apenas aqueles indicados na exordial, não havendo que se falar em inépcia da inicial ou mesmo insuficiência de argumentos a inviabilizar a eventual procedência do pedido declaratório deduzido.

Assim, claramente se conclui que a peça processual revela-se instrumento juridicamente idóneo e formalmente apto a viabilizar a instauração do processo de fiscalização abstrata de constitucionalidade.

Nesse sentido, a orientação do C. STF:

(...) ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - Não se revela inepta a petição inicial, que, ao impugnar a validade constitucional de lei estadual, (a) indica, de forma adequada, a norma de parâmetro, cuja autoridade teria sido desrespeitada, (b) estabelece, de maneira clara, a relação de antagonismo entre essa legislação de menor positividade jurídica e o texto da Constituição da República, (c) fundamenta, de modo inteligível, as razões consubstanciadoras da pretensão de inconstitucionalidade deduzida pelo autor e (d) postula, com objetividade, o reconhecimento da procedência do pedido, com a consequente declaração de ilegitimidade constitucional da lei questionada em sede de controle normativo abstrato, delimitando, assim, o âmbito material do julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal. Precedentes. (ADI 1856, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 26/05/2011, DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-02 PP-00275 RTJ VOL-00220-PP-00018 RT v. 101, n. 915, 2012, p. 379-413) (grifou-se)

No mérito, assiste razão ao Representante, Chefe do Executivo Municipal de Barra do Pirai, quanto ao alegado descompasso formal das normas impugnadas com os parâmetros contidos na Carta Política Estadual.

Com efeito, a Lei nº 1.845, de 28/04/2011, oriunda do Projeto de Lei nº 205/2010, de autoria do Vereador Pedro Fernando de Souza Alves, portanto deflagrada e editada pela própria Casa Legislativa local, possui o seguinte teor (Pasta 00013, do Anexo 1):

Direta de Inconstitucionalidade nº 0049049-20.2014.8.19.0000



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
 ÓRGÃO ESPECIAL

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
 Divisão de Conciliação
 PROTÓCOLO

110

LEI MUNICIPAL Nº 1845, DE 28 DE ABRIL DE 2011, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA NEUTRALIZADOR DE ODORES NOS VEÍCULOS COLETORES COMPACTADORES DE LIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo no município, obrigados a providenciar a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo.

Art. 2º - O sistema neutralizador de odores deverá obedecer às diretrizes técnicas definidas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela limpeza urbana, observando os seguintes critérios básicos:

- I- o produto químico neutralizador de odores a ser registrado ou notificado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária na sua conformidade;
- II- o fabricante do produto químico neutralizador de odores deverá possuir autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- III- deverá ser elaborado estudo técnico prévio intersecretarias responsáveis pela limpeza urbana, a fim de demonstrar que o sistema de eliminação de odores a ser implantado impede qualquer ameaça à saúde da população e ao meio ambiente.

Art. 3º - A inobservância por parte do concessionário dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará em infração sujeita a multa com valor a ser definido pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo sistema de coleta de lixo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nos termos em que veiculada, a norma inegavelmente confere atribuições e dita procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal para definir diretrizes técnicas, providenciar a instalação de sistema de neutralizador de odores nos veículos coletores de lixo no Município e expedir autorização ao fabricante do produto químico respectivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Malgrado os reflexos positivos que a medida geraria no meio ambiente, ao impor a prestação de um serviço público, padece de inconstitucionalidade formal, por violar a cláusula de iniciativa reservada que confere ao Chefe do Executivo a prerrogativa de propor leis acerca de temas indispensáveis à gestão da administração pública, nos moldes do que lhe é atribuído pelo art. 145, II, VI, "a", da CE/RJ, aplicável por simetria aos Municípios (art. 345, da CE/RJ), contrariando, igualmente, o Princípio da Separação de Poderes, disposto no art. 7º, da Carta Estadual, *in verbis*:

"Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)
 Art. 145 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

Direta de Inconstitucionalidade nº 0049049-20.2014.8.19.0000





Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
 Direção da Comunicação
 P R O T O C O L O
 Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
 ÓRGÃO ESPECIAL



(...)
 II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
 (...)
 VI - dispor, mediante decreto, sobre:

- a) organização e funcionamento da administração estadual, que não implique aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

(...)
 Art. 345 - O Município será regido por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o intervalo mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição da República, nesta Constituição e os seguintes preceitos:

Ademais, releva notar que as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional estadual nº 53/2012, ao art. 145, VI, da CE/RJ, não modificam a prerrogativa do Chefe do Executivo de propor leis que afetem a administração-organizacional da entidade, notadamente, a estruturação e atribuições de suas secretarias, eis que além de consistir em função típica do Executivo, decorrente do próprio princípio da separação de poderes (art. 7º, da CE/RJ), àquele competindo à direção superior da administração (art.145, II, CE/RJ), conclui-se que a alteração da redação do art. 145, VI, da CE/RJ, limitou-se a autorizar, dentre outras, a dispensa de lei formal nos casos em que a organização e o funcionamento da administração não implicassem aumento de despesas, não alterando a exigência de iniciativa reservada nas hipóteses em que as aludidas alterações dependessem de receita própria para a sua efetivação, mas, apenas, se estas ocorreriam por lei ou decreto.

Assim é que a Lei Municipal nº 1.845/2011, ao impor obrigações e encargos à administração pública municipal, efetivamente importou em incursão indevida da Casa Legislativa Local no âmbito de atuação exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, único legitimado a iniciar, na forma da Constituição do Estado, projeto de lei sobre matéria administrativo-organizacional do Poder Executivo.

Nesse sentido, já se manifestou o Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremediável, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado" (STF, Pleno, ADI 1391-2/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJ, 28.11.1997, p. 62.216).

Configurado, portanto, o vício formal subjetivo da lei municipal alvejada, ao disciplinar a forma de atuação de servidores públicos e de órgãos da administração direta, obrigando-os a adequar seu funcionamento aos parâmetros que impõe, na forma corretamente consignada no parecer ministerial de fls. 69/80, manifesta a violação ao disposto no art. 145, II, da CE/RJ e, por consequência, ao próprio Princípio da Separação dos Poderes (Art.7º da CE/RJ).

Nesse sentido a orientação deste E. Órgão Especial nos julgados ora colacionados:

Direta de Inconstitucionalidade nº 0049049-20.2014.8.19.0000



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
 Direção da Comunicação
 P R O T O C O L O
 Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
 ÓRGÃO ESPECIAL



Rubrica: P. S. O. S.

0015303-35.2012.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DES. LETICIA SARDAS - Julgamento: 08/04/2013 - ÓRGÃO ESPECIAL

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DAS RUAS APÓS REALIZAÇÃO DE EVENTOS POR PARTE DE SEUS ORGANIZADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. VÍCIO DE INICIATIVA. O PODER LEGISLATIVO NÃO PODE INVADIR A ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO NO TANGENTE AO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. 1. Na peça exordial sustenta-se que a lei em tela seria inconstitucional por vício de iniciativa, uma vez que cria obrigações para o Poder Executivo, com formulação de ordens diretas para a sua atuação na área de competência da Administração Pública. 2. A norma prevê uma série de condutas e determina providências, a exemplo de fornecer container para a coleta do lixo e o seu recolhimento, bem como ao impor condutas aos organizadores particulares, cominando multas no caso de inobservância, que teriam por fim impor a correlata obrigação de o Poder Executivo fiscalizar o cumprimento dos seus comandos. 3. Houve flagrante ofensa aos artigos 112, § 1º, II, "d" da Constituição Estadual. 4. Restou, também, violado o princípio fundamental da separação e independência dos poderes, capitulado no artigo 7º da Constituição Estadual. 5. Procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.340/11.

0026338-13.2013.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DES. JESSE TORRES - Julgamento: 29/07/2013 - ÓRGÃO ESPECIAL

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LIMINAR. Lei nº 5.507, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação das "Calçadas Ecológicas" no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Presente o fumus boni iuris, na medida em que, em juízo de cognição sumária, referida Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, padece de vício formal de inconstitucionalidade, dado que a Constituição Estadual, no art. 112, § 1º, II, "d", reserva à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo. Verifica-se a imposição de obrigações e prazos, bem como a criação de aumento de despesa pública, somada à necessidade de lei específica para a concessão de benefício fiscal, a teor do disposto no art. 106 da CE/85, regra de simetria à do art. 150, § 6º, da CF/88, a denotar aparente inconstitucionalidade material. Urgência da suspensão da eficácia da lei (R/TJRJ, art. 105, § 2º). Deferimento da liminar, por maioria.

0021338-84.2007.8.19.0000 (2007.007.00030) - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DES. MARIA HENRIQUETA LOBO - Julgamento: 12/05/2008 - ÓRGÃO ESPECIAL

Representação por Inconstitucionalidade. Município de Volta Redonda. Lei Municipal nº 4.278/07, de 09 de março de 2007, que estabelece o elastecimento do atendimento ao público, nos sábados, domingos e feriados, da farmácia municipal. São de iniciativa privativa do prefeito os projetos de lei que disponham sobre a organização e o funcionamento das Secretarias e órgãos do Poder Executivo, bem como a administração municipal, aí incluídos os horários dos serviços prestados à população. Hipótese de clara imposição de obrigações, por parte do Legislativo, ao Poder Executivo e sua Secretaria de Saúde e/ou Assistência Social, fora dos casos em que é autorizado a fazê-lo pelo legislador constituinte, como ocorre, v.g., no controle externo da administração municipal. Lei de iniciativa da Câmara que traz aumento de despesa para o Município, ao dispor sobre criação de escala de funcionários para trabalharem nos finais de semana e feriados, e se imiscui no próprio

Direta de Inconstitucionalidade nº 0049049-20.2014.8.19.0000





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO ESPECIAL

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
 Divisão de Comunicação

113

planejamento orçamentário municipal, ao determinar expressamente, no artigo 2º, que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município. Violação ao princípio da separação dos poderes. Alinha direta aos artigos 7º, 112, § 1º, inciso II, d, 209, inciso III e § 1º, inciso I, e ao artigo 210, § 3º, todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Acolhimento da Representação para declarar inconstitucional a Lei Municipal nº 4.276, de 09/03/2007, do Município de Volta Redonda.

Especificamente quanto à obrigatoriedade e instalação de sistema neutralizar de odores nos veículos coletores compactadores de lixo, este E. Colegiado, na Representação de Inconstitucionalidade nº 2006.007.00162, declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 4.356/2006, do Município do Rio de Janeiro, na forma abaixo emendada:

0030619-96.2006.8.19.0000 (2006.007.00162) - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DES. EDUARDO MAYR - Julgamento: 23/07/2007 - ÓRGÃO ESPECIAL.

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.356/06 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA NEUTRALIZADOR DE ODORES NOS VEÍCULOS COLETORES COMPACTADORES DE LIXO E COMPACTADORES ESTACIONÁRIOS DE LIXO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 7º E 112 § 1º, II D DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCEDÊNCIA. Se o projeto de lei é de iniciativa do Poder Legislativo com vício formal e ofensa ao princípio da separação dos poderes, violados estão os arts. 7º e 112 § 1º, II d da Carta Estadual, havendo que ser acolhida a representação ofertada. Inconstitucionalidade que se declara. (grifou-se)

Ademais, na forma bem observada pela douda Procuradoria do Estado e ressalvada no voto do Relator no referido julgado, "ainda que o serviço público em questão seja prestado por sociedade de economia mista ou particular, tal raciocínio é aplicável, uma vez que a opção pela descentralização do serviço público em questão não altera o titular original do serviço, podendo ser transitória" e citando a doutrina de Alexandre Aragão, destaca:

"Estende-se novamente Alexandre dos Santos Aragão (in ARAGÃO, Alexandre dos Santos de. Direito dos Serviços Públicos. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 2007, p. 318) que:

"O maior problema ocorre quando o serviço público não estiver sendo prestado por qualquer órgão ou entidade pública, tendo sido delegado à iniciativa privada, casos em que se poderia cogitar que as leis a eles concernentes também poderiam ser de iniciativa dos membros do próprio Poder Legislativo. A delegação à iniciativa privada do serviço público não deve, contudo, tornar a matéria objeto de iniciativa legislativa comum (art. 61, caput, CF), já que a titularidade do serviço é primariamente da Administração Pública - de algum dos seus órgãos - (...). Dessa maneira, ao se dispor sobre serviço público estar-se-á sempre, direta ou indiretamente, atual ou virtualmente, presente ou futuramente, dispor sobre funções da Administração Pública." (grifos no original)

De outra parte, conforme bem observado pela douda Procuradoria de Justiça, a norma municipal impugnada padece de inconstitucionalidade material, vulnerando os Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, porquanto impõe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a certificação de produto químico neutralizador de odores, sem que sequer conste o seu registro na Anvisa, portanto, inexistente, e destaca:

"Se o produto não existe porque ainda "a ser registrado ou notificado na Anvisa" (art. 2º, I), evidentemente há ausência de meio - produto adequado - para alcançar o fim almejado -

Direta de Inconstitucionalidade nº 0049049-20.2014.8.19.0000



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
ÓRGÃO ESPECIAL

114

supressão de odores. A lei é, nesta linha de conta, inexecutável e, como lei, inconstitucional por violação do princípio da proporcionalidade/adequação."

Ademais, ao não estabelecer prévio procedimento licitatório para a escolha do fabricante para o fornecimento do citado produto químico, restam violados, igualmente, o dever constitucional de licitar e, por via de consequência, os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 77, caput e inciso XXV, da Carta Estadual, criando, de forma reflexa, hipótese de dispensa de licitação na aquisição de bens, sem qualquer justificativa que a excepcionasse.

Outrossim, a falta de material técnico que possa garantir a eficiência do produto em diversas condições operacionais, conforme noticiado pelo Representado, aliado a ausência de previsão orçamentária no contrato de prestação de serviço com a empresa que realiza a coleta de lixo, importa na geração de custo à edilidade para a implantação das medidas necessárias ao cumprimento da norma, resultando em inequívoco aumento de despesas sem a respectiva fonte de custeio vulnerando o disposto no art. 113¹, da CERJ, bem como o art. 211, I, e § 1º, da Carta Estadual, por violação ao princípio da legalidade orçamentária, que veda o início de projetos e programas não incluídos na lei orçamentária anual e investimentos de que resultem despesas continuadas, sem a prévia inclusão no plano plurianual.

Por tais fundamentos, julga-se procedente a Representação, declarando-se a inconstitucionalidade, com eficácia *ex tunc*, da Lei Municipal nº 1.845, de 28/04/2011, do Município de Barra do Pirai, por afronta ao disposto nos artigos 7º; 113, I, 145, VI, "a"; 113, I; 211, I, §1º e 345; todos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2016.

MAURO DICKSTEIN
 Desembargador Relator

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
 Divisão de Comunicação
 TABELA
 Processo nº 8404/16
 Rubrica K Fol 12

¹ Art. 113 - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvando o disposto no artigo 210, § 3º desta Constituição;

² Art. 211 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como a paralisação de programas ou projetos nas áreas de educação, saúde e habitação já iniciados, havendo recursos orçamentários específicos ou possibilidade de suplementação dos mesmos, quando se tenham esgotado;

(...)

§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade

Direta de Inconstitucionalidade nº 0049049-20.2014.8.19.0000



ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 20 DE ABRIL DE 2016.

Aprova a Alteração na Comissão de Administração do FMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAI, em Reunião Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2016, Ata nº118, no uso da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1469 de 02 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Artigo primeiro – Aprovar, após deliberação dos Conselheiros presentes, a inclusão do conselheiro Jorge Elias na Comissão de Administração do Fundo Municipal de Assistência Social, em substituição ao conselheiro Wellington Almeida Pires, passando a referida comissão a ter a seguinte composição:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

·Thays da Conceição Guimarães Barros
·Jorge Elias
·Rosângela Christina Novo Bichara
·José Maria de Aquino

Artigo segundo - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Órgão de Divulgação da Prefeitura Municipal.

Barra do Pirai, 20 de abril de 2016.

Liége Ferrari Veloso
Presidente do CMAS/BP

RH

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
16979/2015	ILCA MARIA F. BRAGA	LICENÇA PREMIO	90 DIAS	02/05/2016	347/2016
3230/2016	CELIA GOMES CONFORT	LICENÇA PREMIO	90 DIAS	02/05/2016	348/2016
7098/2016	LUCIENE MARQUES DE A. PEREIRA	LICENÇA PREMIO	90 DIAS	02/05/2016	349/2016
7099/2016	ELEUZINA MARIA B. VIEIRA	LICENÇA PREMIO	90 DIAS	02/05/2016	350/2016
17679/2016	CREUZA ROSA DOS SANTOS	LICENÇA PREMIO	90 DIAS	02/05/2016	351/2016
18257/2016	ALCEBIANES DOS SANTOS AGUIAR	CANCELAMENTO LICENÇA PREMIO	90 DIAS	01/05/2016	306/2016

Portarias aprovadas pela Secretaria de Recursos Humanos

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
3869/2016	ALINE CARVALHO DE LACERDA MAGALHÃES	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	27/12/2015	328/2016
3872/2016	AMARO VIANA NETO	LICENÇA MÉDICA	50	14/12/2015	329/2016
3874/2016	ANDRE LUIZ GAMA PARREIRA	LICENÇA MÉDICA	30	08/12/2015	330/2016
3876/2016	ANDREA RIOS LEITE	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	01/02/2016	331/2016
3879/2016	ANDREAIA BRAGA DO NASCIMENTO SANTOS	LICENÇA MÉDICA	30	10/12/2015	332/2016
3880/2016	ANTONIETA MARIA AMANCIO FONTES	LICENÇA MÉDICA	30	03/02/2016	333/2016
3881/2016	CANDIDA ROSA MAGRO REIS	LICENÇA MÉDICA	30	04/01/2016	334/2016
4033/2016	CASSIA SIMONE DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	60	17/12/2015	335/2016
4297/2016	JANAYNA APARECIDA DE PAULA	LICENÇA MÉDICA	30	13/11/2015	336/2016
4299/2016	JOSE MAURO CORREA SILVA	LICENÇA MÉDICA	30	01/02/2016	337/2016
4302/2016	LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	14/01/2016	338/2016

4303/2016	MARCOS PAULO OCTAVIANO JANUARIO	LICENÇA MÉDICA	60	14/12/2015	339/2016
4304/2016	MARIA APARECIDA NEIVA DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	30	21/12/2015	340/2016
4305/2016	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	LICENÇA MÉDICA	30	15/12/2015	341/2016
4306/2016	SILVIA HELENA DA COSTA LIMA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	10	14/12/2015	342/2016
4307/2016	SOLANGE GROETARES PEGAS	LICENÇA MÉDICA	30	23/01/2016	343/2016
4308/2016	SUELEN APARECIDA DOS SANTO S. BATISTA	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR	30	01/12/2015	344/2016
4309/2016	TANIA APARECIDA DA C. M. DO CARMO	LICENÇA MÉDICA	30	01/12/2015	345/2016
4311/2016	TELMA MARTINS DE OLIVEIRA	LICENÇA MÉDICA	31	04/01/2016	346/2016

SAÚDE

EQUILIBRIO FINANCEIRO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILIBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Eletrônico nº39/2015, Processo Administrativo nº181/2015. Objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRONICO, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO KIT LANCHE, para atender ESF, UBS, PACS, DENGUE, ZOONOSE, VIGILÂNCIA, IMUNIZAÇÃO, DST, DOENÇAS CRÔNICAS, TABAGISMO, SAÚDE DA MULHER, IDOSO, CAPS, CAPSI, RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA E CEO. Vigência: 10/07/2015 a 10/07/2016. O município de Barra do Pirai/Fundo Municipal de Saúde – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao §2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna publico que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDO(S) O(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) NA(S) Ata(s) de Registro de Preço nº78/2015, e 79/2015 respectivamente para as empresas, VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA e a empresa FLORICULTURA ROSA DA BARRA LTDA - ME, conforme especificações abaixo.

VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID.	VAL. UNIT.	VAL.TOTAL
01	1.800	Kit lanche, composto por 01 biscoito recheado 200g, 01 sanduiche com queijo e presunto, 01 suco 250ml, 01 fruta, 01 achocolatado, 01 bolo massa fofinha mescoada sabor coco e chocolate com recheio de baunilha 70g.	edit	R\$8,06	R\$14.508,00
				VALOR	R\$14.508,00

FLORICULTURA ROSA DA BARRA LTDA – ME:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID.	VAL. UNIT.	VAL.TOTAL
02	300	Coffee break DIET contendo 03 pct pão de forma integral 07 grãos, 06 sucos DIET cx 1L de cada nos sabores cajú, uva, laranja, goiaba, torradas, 02 requeijão LIGHT, 03 patês de cada: atum, frango e fígado, 01 queijo branco, 02 vd geleia DIET (morango e goiaba), leite, café, chá, adoçante, frutas: banana prata, uva, mamão, melão, melancia, maçã, 02 gelatina de cada nos sabores morango, uva, limão, cereja.	06	R\$27,50	R\$8.250,00
03	1.400	Coffer Breack 02 bandejas de frios de cada: queijo prato, presunto, salame, peito de peru, mortadela, 01 queijo branco, 02 manteiga, torradas, 02 bolos de forma de cada nos sabores: chocolate, milho, coco, baunilha, café, leite, achocolatado, pães variados (pão de queijo, de creme, creme com frutas, de milho), biscoito variados (água e sal, casadinho, de coco, amanteigado) e frutas variadas da estação (maçã, manga, uva, melancia, melão, abacaxi, morango, pessego).	sv	R\$29,80	R\$41.720,00
04	100	Panetone com frutas cristalizadas e uva passas 500g, ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, frutas cristalizadas, uva passa, gordura vegetal, ovo, gema de ovo, manteiga, margarina, leite em pó desnatado, xarope de malte, sal refinado, estabilizante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, conservador propionato de cálcio, aromatizantes e corante natural betacaroteno.	un	R\$19,46	R\$1.946,00
				VALOR	R\$51.916,00

EQUILIBRIO FINANCEIRO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILIBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Eletrônico nº44/2015, Processo Administrativo nº1664/2015. Objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO (GRÁFICOS), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, e na implantação do sistema E – SUS. Vigência: 27/08/2015 a 27/08/2016. O município de Barra do Pirai/Fundo Municipal de Saúde – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao§2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna publico que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDO(S) O(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) NA(S) Ata(s) de Registro de Preço nº84/2015, respectivamente para a(s) empresa(s), GRAF-KÁ INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, conforme especificações abaixo.

GRAF-KÁ INDÚSTRIAGRAFICA E EDITORALTD.A:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
10	600	Ficha de visita domiciliar impresso medindo 297mm x 210mm, papel offset 75gr., impressão 1/0 cor, 100 folhas com fotolito e arte	bl	R\$2,97	R\$1.782,00
02	600	Ficha de atendimento individual impresso medindo 297mm x 210mm, papel offset 75gr., impressão 1/0 cor, 100 folhas com fotolito e arte	bl	R\$2,97	R\$1.782,00
03	600	Ficha de procedimentos impresso medindo 297mm x 210mm, papel offset 75gr., impressão 1/0 cor, 100 folhas com fotolito e arte	bl	R\$2,97	R\$1.782,00
04	600	Ficha de atendimento odontológico individual impresso medindo 297mm x 210mm, papel offset 75gr., impressão 1/0 cor, 100 folhas com fotolito e arte	bl	R\$2,97	R\$1.782,00
05	50	Ficha de atividade coletiva impresso medindo 297mm x 210mm, papel offset 75gr., impressão 1/0 cor, 100 folhas com fotolito e arte	bl	R\$4,68	R\$234,00
				VALOR	R\$7.362,00

EQUILIBRIO FINANCEIRO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILIBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Eletrônico nº45/2015, Processo Administrativo nº112/2015. Objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO. Vigência: 03/12/2015 a 03/12/2016. O município de Barra do Pirai/Fundo Municipal de Saúde – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao§2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna publico que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDO(S) O(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) NA(S) Ata(s) de Registro de Preço nº100/2015, 101/2015, 102/2015, 103/2015, 104/2015, 105/2015 e 106/2015 respectivamente para as empresas, DENTAL COMÉRCIO DE PROD. ODONTO-MÉDICOS LTDA-EPP, EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, ETICA MED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, J. PINHEIRO - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, MEDIKLAB RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-EPP, MEDIS COMÉRCIAL ODONTO MÉDICA LTDA-EPP e a empresa RIO MEIER COM. DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALAR LTDA, conforme especificações abaixo.

DENTAL COMÉRCIO DE PROD. ODONTO-MÉDICOS LTDA-EPP:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
2	50	Afastador Minesota Liso, instrumento cirúrgico não articulado não cortante, produzido em aço inoxidável, utilizado para afastar o lábio e bochecha durante a cirurgia, totalmente liso e sem dobras o que proporciona um maior conforto na hora de manusear. Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$8,90	R\$445,00
3	50	Alavanca apical infantil c/ 3 peças Marca: LM INSTRUMENTAL	jg	R\$36,00	R\$1.800,00
4	100	Alavanca seldim C.A. 4L/4R Marca: LM INSTRUMENTAL	jg	R\$36,00	R\$3.600,00
5	100	Alavanca seldim C.A. 1L/1R Marca: LM INSTRUMENTAL	jg	R\$36,00	R\$3.600,00
6	100	Alavanca Seldim Reta 2/ Ponta de Lança são utilizadas para remoção de pontas de raízes e espículas ósseas, possuem lâminas longas, afiadas, finas e côncavas projetadas para deslizar nas paredes da cavidade alveolar. Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$12,00	R\$1.200,00
7	50	Alveolômetro de luer angulado 1/1. Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$39,90	R\$1.995,00
8	1.000	Aplicador duplo de hidróxido de cálcio. Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$3,90	R\$3.900,00
39	1.200	Brunidor Duplo nº 1 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$4,90	R\$5.800,00
40	1.200	Brunidor Duplo nº 2 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$4,90	R\$5.800,00
41	1.200	Brunidor Duplo nº 3 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$4,90	R\$5.800,00
42	1.200	Brunidor Duplo nº 33 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$4,90	R\$5.880,00
43	1.200	Brunidor Duplo nº 29 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$4,90	R\$5.880,00
45	1.000	Cabo para Espelho nº 5 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$2,30	R\$2.300,00
49	1.000	Calcador holleback nº 02 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$4,90	R\$4.900,00

50	1.000	Calcador holleback nº 03 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$4,90	R\$4.900,00
51	1.000	Calcador holleback nº 05 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$4,90	R\$4.900,00
56	1.000	Condensador Ward nº 1 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$4,90	R\$4.900,00
57	1.000	Condensador Ward nº 2 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$4,90	R\$4.900,00
58	1.000	Condensador Ward nº 3 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$4,90	R\$4.900,00
59	1.000	Condensador Ward nº 4 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$4,90	R\$4.900,00
60	1.000	Condensador Ward nº 5 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$4,90	R\$4.900,00
61	1.000	Condensador Ward nº 6 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$4,90	R\$4.900,00
62	200	Cortante black duplo nº 10-11 (extrator Mac Call) Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$6,35	R\$1.270,00
64	150	Cureta de Lucas 86, instrumento cirúrgico não articulado cortante, produzida em aço inoxidável, utilizada para curetagem de alvéolos pós-extração, confeccionada em aço inoxidável AISI 420, embalagem 01 undd. Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$8,90	R\$1.335,00
65	100	Cureta Gracey 11-12 em aço inox AISI-420 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$8,90	R\$890,00
66	100	Cureta Gracey 3 - 4 em aço inox AISI-420 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$8,90	R\$890,00
67	100	Cureta Gracey 7 - 8 em aço inox AISI-420 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$8,90	R\$890,00
68	100	Cureta Gracey 9 - 10 em aço inox AISI-420 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$8,90	R\$890,00
69	100	Cureta Gracey Mini 1-2 em aço inox AISI-420 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$8,90	R\$890,00
70	100	Cureta Mc Call 11-12 em aço inox AISI-420 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$9,50	R\$950,00
71	100	Cureta Mc Call 17-18 em aço inox AISI-420 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$9,50	R\$950,00
72	100	Descolador Molt instrumento cirúrgico não articulado cortante, produzido em aço inoxidável, utilizado para sindesmotomia, deslocamento ou diérese, para cirurgias em geral. Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$33,90	R\$3.390,00
73	500	Destaca periósteo Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$32,90	R\$16.450,00
80	250	Espátula nº 7 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$6,90	R\$1.725,00
81	1.000	Espátula nº 1 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$6,90	R\$6.900,00
82	600	Espátula Simples nº 24 LM INSTRUMENTAL	pç	R\$6,90	R\$4.140,00
101	100	Gengivotomo de Orban Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$13,00	R\$1.300,00
102	100	Gengivotomo kirkland Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$13,00	R\$1.300,00
112	100	Jogo Alavanca Apexo nº1, instrumento cirúrgico não articulado não cortante, produzido em aço inoxidável, utilizado para extração de dentes, possui as pontas serrilhadas Marca: LM INSTRUMENTAL	jog	R\$31,00	R\$3.100,00
113	100	Jogo Alavanca Apexo nº2, instrumento cirúrgico não articulado não cortante, produzido em aço inoxidável, utilizado para extração de dentes, possui as pontas serrilhadas Marca: LM INSTRUMENTAL	jog	R\$31,00	R\$3.100,00
114	100	Jogo Alavanca Apexo nº3, instrumento cirúrgico não articulado não cortante, produzido em aço inoxidável, utilizado para extração de dentes, possui as pontas serrilhadas Marca: LM INSTRUMENTAL	jog	R\$31,00	R\$3.100,00
130	50	Lima para Osso 11-12 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$31,00	R\$1.550,00
131	50	Lima para Osso nº 11 Marca: LM INSTRUMENTAL	un	R\$33,00	R\$1.650,00
132	50	Lima para Osso nº 12 Marca: LM INSTRUMENTAL	pç	R\$32,90	R\$1645,00

EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
17	500	Broca Carbide Esférica FG Nº703, indicada para preparo, remoção e pequenas cirurgias, broca para alta rotação, tendo a sua parte ativa fabricada em Carboneto de Tungstênio (K20) e a parte inativa fabricada em aço inoxidável, contendo 13% de Cromo com extremidade no formato esférico, registro na ANVISA, embalagem com 5 unidades Marca: KAVO KERR	blt	R\$3,98	R\$1.990,00
23	1.000	Broca de aço Esferica nº 10, para Contra Ângulo, Baixa Rotação kit/06 undd Marca: MAILLEFER	kit	R\$15,38	R\$15.380,00
118	300	Lima endodontica especial nº 6 25 mm/6 unid Marca: ACCESS	kit	R\$14,40	R\$4.320,00
120	150	Lima Endodôntica tipo FLEXI FILE 1ª série 15/40 21 mm, aço inox, kit/06 undd Marca: KAVO KERR	kit	R\$15,48	R\$2.322,00
121	150	Lima Endodôntica tipo FLEXI FILE 1ª série 15/40 25 mm, aço inox, kit/06 undd Marca: KAVO KERR	kit	R\$15,48	R\$2.322,00
122	100	Lima Endodôntica tipo FLEXI FILE 1ª série 15/40 31 mm, aço inox, kit/06 undd Marca: KAVO KERR	kit	R\$15,48	R\$1.548,00
123	100	Lima Endodôntica tipo FLEXI FILE 2ª série 45/80 21 mm, aço inox, kit/06 undd Marca: KAVO KERR	kit	R\$15,48	R\$1.548,00
				TOTAL	R\$29.430,00

ETICA MED COMÉRCIO E REPRES. DE PROD. HOSPITALARES LTDA:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
48	1.000	Calcador de Paiva Marca: PRATA ODONTO	pç	R\$6,50	R\$6.500,00
52	100	Caneta de alta rotação, fabricada em latão com tratamento de superfície interna e externa resistente a altas temperaturas em autoclave e produtos para desinfecção Spray triplo, encaixe universal do tipo Borden de dois furos, com rolamentos cerâmico de alta precisão, rotor balanceado. Rotação max. De 38000 RPM; consumo de ar de 34 a 37 NI/min e rotação de trab: 2,1 a 2,3 bar Fresas recomendadas; FG 19-26 mm. Marca: CALU	pç	R\$330,00	R\$33.000,00
				TOTAL	R\$39.500,00

J. PINHEIRO - MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
35	100	Broca Gates nº 05, 32 mm kit/06 undd Marca: INJECTA	kit	R\$40,00	R\$4.000,00
36	150	Broca zekrya longa 28 mm Marca: MICRODONT	un	R\$19,00	R\$2.850,00
37	150	Broca zekrya média 23 mm Marca: MICRODONT	un	R\$19,00	R\$2.850,00
54	50	Compactor de Mcspadden 21 mm Marca: MAILLEFER	pç	R\$37,31	R\$1.865,50
55	50	Compactador de Mcspadden 28 mm Marca: MAILLEFER	pç	R\$37,31	R\$1.865,50
				TOTAL	R\$13.431,00

MEDIKLAB RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI-EPP:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
10	50	BACIA PARA ASEPSIA 10 X 05CM DE AÇO INOXIDÁVEL Marca: FORTINOX	Un	R\$11,85	R\$592,50
63	150	Cureta de Lucas 85, instrumento cirúrgico não articulado cortante, produzida em aço inoxidável, utilizada para curetagem de alvéolos pós-extração, confeccionada em aço inoxidável AISI 420, embalagem 01 undd. Marca: ABC	un	R\$10,85	R\$1.627,50
74	1.000	Escavador / Colher de Dentina nº 05, produzido em Aço Inoxidável AISI 420 Marca: ABC	pç	R\$5,85	R\$5.850,00
75	1.000	Escavador / Colher de Dentina nº 19, produzido em Aço Inoxidável AISI 420 Marca: ABC	pç	R\$5,85	R\$5.850,00
76	1.000	Escavador / Colher de Dentina nº 20, produzido em Aço Inoxidável AISI 420 Marca: ABC	pç	R\$5,85	R\$5.850,00
79	150	Esculpidor Holleback Nº 3S instrumento produzido em aço inoxidável (AISI -420), em perfil octogonal com arestas bem definidas, diâmetro de 5,5mm e serrilhado paralelo (biossegurança) no cabo que contribui para maior segurança e eficiência na limpeza e no manuseio, utilizado em procedimentos odontológicos de dentística, segundo as técnicas cirúrgicas ou a critério médicos, para amalgama e cera, registro ANVISA Marca: ABC	pç	R\$5,76	R\$864,00
133	50	Pinça Allis 15 cm Marca: ABC	pç	R\$20,85	R\$1.042,50
134	1.000	Pinça clínica p/algodão Marca: ABC	pç	R\$8,85	R\$8.850,00
135	50	Pinça Goiva Curva Marca: ABC	pç	R\$59,60	R\$2.980,00
136	20	Pinça perfuradora de ainsworth Marca: ABC	pç	R\$60,00	R\$1.200,00
137	20	Pinça porta grampo brewer Marca: ABC	pç	R\$52,80	R\$1.056,00
				TOTAL	R\$35.762,50

MEDIS COMÉRCIAL ODONTO MÉDICA LTDA-EPP:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
53	110	Clips para radiografia individual - colgadura c/ 1,8ml	un	R\$2,30	R\$230,00
87	300	Forceps infantil nº 01	pç	R\$46,50	R\$13.950,00
88	300	Forceps infantil nº 02	pç	R\$46,50	R\$13.950,00
89	300	Forceps infantil nº 03	un	R\$46,50	R\$13.950,00
90	300	Forceps infantil nº 04	pç	R\$46,50	R\$13.950,00
91	300	Forceps infantil nº 06	pç	R\$46,50	R\$13.950,00
92	500	Forceps nº 150	pç	R\$37,00	R\$18.500,00

93	500	Forceps nº 151	pç	R\$37,00	R\$18.500,00
94	500	Forceps nº 16	pç	R\$37,00	R\$18.500,00
95	500	Forceps nº 17	pç	R\$37,00	R\$18.500,00
96	500	Forceps nº 18L	pç	R\$37,00	R\$18.500,00
97	500	Forceps nº 18R	pç	R\$37,00	R\$18.500,00
98	500	Forceps nº 210	pç	R\$37,00	R\$18.500,00
99	500	Forceps nº 23	pç	R\$37,00	R\$18.500,00
100	500	Forceps nº 69	pç	R\$37,00	R\$18.500,00
126	150	Lima Endodôntica tipo HEDSTROEM 1ª série 15/40 25 mm, aço inox, kit/06 undd	adót	R\$13,07	R\$1.960,50
127	100	Lima Endodôntica tipo HEDSTROEM 1ª série 15/40 31 mm, aço inox, kit/06 undd	adót	R\$13,07	R\$1.307,00
128	100	Lima Endodôntica tipo HEDSTROEM 2ª série 45/80 25 mm, aço inox, kit/06 undd	adót	R\$13,07	R\$1.307,00
129	100	Lima Endodôntica tipo HEDSTROEM 2ª série 45/80 31 mm, aço inox, kit/06 undd	adót	R\$13,07	R\$1.307,00
				TOTAL	R\$242.361,50

RIO MEIER COM. DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALAR LTDA:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL.UNIT.	VAL.TOTAL
1	50	Abridor de Boca possibilita conforto ao paciente, mantém a boca aberta, facilita procedimentos odontológicos, esterilização em autoclave à 134°C, cor rosa, desenvolvido com 100% de silicone, dimensões adulto 40 x 30 x 20 mm e infantil 30 x 25 x 18 mm, pacote com 2 unidades (01 infantil e 01 adulto) Marca: IODONTOSUL		R\$5,79	R\$289,50
11	50	Bandeja 22 x 12 x 1.5 cm aço inox Marca: GOLGRAN	pç	R\$19,90	R\$995,00
12	2	Bomba a Vácuo para 01 Cadeira Odontológica, especifica para ser instalada ao lado da cadeira odontológica sem quebra de piso ou adaptações, aproveita a mesma rede hidráulica do consultório com total ausência de refluxo, extremamente silenciosa, com um sistema exclusivo de funcionamento em baixa rotação, proporciona o silêncio necessário ao ambiente de trabalho, design leve com dimensões reduzidas valorizando o espaço interno do consultório, gabinete opcional, capacidade de instalação 01 consultório, filtro coletor de detritos pratico, eficiente e de fácil limpeza, com abertura superior evitando o contato com os resíduos, pré-lavagem automática no filtro coletor, filtro de entrada de água, protetor térmico intermitente para proteger o motor e circuito de quedas de tensão na rede externa, motor com eixo central e aço inox, turbina completa liga de bronze, comando de acionamento eletrônico, vácuo de potencia 330 Mmhg/12.92 inHg, potencia do motor 1/3 CV, voltagem bivolt 127/220 V, frequência 220 V (50 ou 60 Hz) – 127 V (60Hz), consumo de água 0,15 litros/mim., largura/altura/comprimento (cm) – (sem gabinete) 29,0 x 35,5 x 25,0, vazão do ar 120 litros/m. Marca: SCHUSTER		R\$2.378,00	R\$4.756,00
13	500	Broca Carbide Alta Rotação 702HL Kit c/ 06 unid Marca: KAVO	un	R\$6,24	R\$3.120,00
14	1.000	Broca CARbide Cirúrgica Alta Rotação nº 06 kit c/06 unid Marca: KAVO	un	R\$6,24	R\$6.240,00
15	1.000	Broca CARbide cirúrgica Alta Rotação nº 08 kit c/ 06 unid Marca: KAVO	un	R\$6,24	R\$6.240,00
16	500	Broca Carbide Esférica FG Nº008, indicada para preparo, remoção e pequenas cirurgias, broca para alta rotação, tendo a sua parte ativa fabricada em Carboneto de Tungstênio (K20) e a parte inativa fabricada em aço inoxidável, contendo 13% de Cromo com extremidade no formato esférico, registro na ANVISA, embalagem com 5 unidades Marca: KAVO	un	R\$4,64	R\$2.320,00
18	1.000	Broca de aço Esferica nº02, para Contra Ângulo, Baixa Rotação kit/06 undd Marca: PRIMA ADBURS	kit	R\$13,90	R\$13.900,00
19	1.000	Broca de aço Esferica nº 04, para Contra Ângulo, Baixa Rotação kit/06 undd Marca: PRIMA ADBURS	kit	R\$13,90	R\$13.900,00
20	1.000	Broca de aço Esferica nº 05, para Contra Ângulo, Baixa Rotação kit/06 undd Marca: PRIMA ADBURS	kit	R\$13,90	R\$13.900,00
21	1.000	Broca de aço Esférica nº 06, para Contra Ângulo, Baixa Rotação kit/06 undd Marca: PRIMA ADBURS	kit	R\$13,90	R\$13.900,00
22	1.000	Broca de aço Esférica nº 08, para Contra Ângulo, Baixa Rotação kit/06 undd Marca: PRIMA ADBURS	kit	R\$13,90	R\$13.900,00
24	1.000	Broca de aço Esferica nº01, para contra Ângulo, Baixa Rotação kit/06 undd Marca: PRIMA ADBURS	kit	R\$13,90	R\$13.900,00

25	150	Broca Endo Z21 mm Kit c/ 06 unid Marca: PRIMA ADBURS	un	R\$24,84	RS3.726,00
26	100	Broca Gates nº 01, 28 mm kit/06 unidd Marca: MANI	kit	R\$39,00	RS3.900,00
27	100	Broca Gates nº 01, 32 mm c/ 6 unidades Marca: MANI	cx	R\$39,00	RS3.900,00
28	100	Broca Gates nº 02, 28 mm c/ 6 unidades Marca: MANI	cx	R\$39,00	RS3.900,00
29	100	Broca Gates nº 02, 32 mm c/ 6 unidades Marca: MANI	cx	R\$39,00	RS3.900,00
30	100	Broca Gates nº 03, 28 mm c/ 6 unidades Marca: MANI	cx	R\$39,00	RS3.900,00
31	100	Broca Gates nº 03, 32 mm kit/06 unidd Marca: MANI	kit	R\$39,00	RS3.900,00
32	100	Broca Gates nº 04, 28 mm kit/06 unidd Marca: MANI	kit	R\$39,00	RS3.900,00
33	100	Broca Gates nº 04, 32 mm kit/06 unidd Marca: MANI	kit	R\$39,00	RS3.900,00
34	100	Broca Gates nº 05, 28 mm kit/06 unidd Marca: MANI	kit	R\$39,00	RS3.900,00
38	30	Broqueiro misto 60 furos Marca: MAQUIRA	un	R\$27,52	RS825,60
44	100	Cabo bisturi, aço inoxidável, nº 3 Marca: GOLGRAN	pç	R\$5,99	RS599,00
46	50	Caixa Clínica para Instrumental em aço inoxidável, medindo 0,8 x 03 cm - Marca: GOLGRAN	bx	R\$33,05	RS1.652,50
47	1.000	Calcedor clew dent nº 21 - Marca: GOLGRAN	pç	R\$5,99	RS5.990,00
77	20	Escova de Aço para Limpeza de Brocas - Marca: IODONTOSU	un	R\$5,22	RS104,40
78	1.500	Escova tipo Robinson para Contra Ângulo, com cabo dourado Marca: MICRODONT	un	R\$1,42	RS2.130,00
83	3.000	Espelho bucal, plano nº 5, de aço inox, altamente resistente a vários ciclos de esterelização em calor seco 180° C e calor úmido a 350° C, com longa vida útil - Marca: IODONTOSU	un	R\$1,67	RS5.010,00
84	50	Estojo Liso medindo 26 x 12 x 06 em aço inox AISI-420 - Marca: GOLGRAN	pç	R\$79,04	RS3.952,00
103	100	Grampo nº 14 - Marca: TECHNEW	pç	R\$10,00	RS1.000,00
104	100	Grampo nº 14A - Marca: TECHNEW	pç	R\$10,00	RS1.000,00
105	100	Grampo nº 201 - Marca: TECHNEW	pç	R\$10,00	RS1.000,00
106	100	Grampo nº 202 - Marca: TECHNEW	pç	R\$10,00	RS1.000,00
107	100	Grampo nº 205 - Marca: TECHNEW	pç	R\$10,00	RS1.000,00
108	100	Grampo nº 208 - Marca: TECHNEW	pç	R\$10,00	RS1.000,00
109	100	Grampo nº 209 - Marca: TECHNEW	pç	R\$10,00	RS1.000,00
110	100	Grampo nº 210 - Marca: TECHNEW	pç	R\$10,00	RS1.000,00
111	100	Grampo nº 211 - Marca: TECHNEW	pç	R\$10,00	RS1.000,00
117	300	Lima Endodontica Especial nº 10 25 mm kit/06 unidd - Marca: ANGELUS	kit	R\$13,15	RS3.945,00
119	300	Lima endodontica especial nº 8 25 mm/6 unid - Marca: ANGELUS	kit	R\$13,15	RS3.945,00
124	100	Lima Endodôntica tipo FLEXI FILE 2ª série 45/80 25 mm, aço inox, kit/06 unidd - Marca: KAVO	kit	R\$18,85	RS1.885,00
125	100	Lima Endodôntica tipo FLEXI FILE 2ª série 45/80 31 mm, aço inox, kit/06 unidd - Marca: KAVO	kit	R\$18,85	RS1.885,00
138	1.000	Ponta Diamantada Cilindrica com extremidade Plana 1093, alta rotação,esterelizavel. - Marca: MICRODONT	un	R\$1,90	RS1.900,00
139	1.000	Ponta Diamantada Cilindrica com extremidade Plana 1095, alta rotação,esterelizavel. - Marca: MICRODONT	un	R\$1,90	RS1.900,00
140	1.000	Ponta Diamantada Conico com extremidade Chama 1190, alta rotação,esterelizavel. - Marca: MICRODONT	un	R\$1,90	RS1.900,00
141	1.000	Ponta Diamantada Conico com extremidade Plana 2068, alta rotação,esterelizavel. - Marca: MICRODONT	un	R\$1,90	RS1.900,00
142	1.000	Ponta Diamantada Cilindrica com extremidade Plana 2096, alta rotação,esterelizavel. - Marca: MICRODONT	un	R\$1,90	RS1.900,00
143	1.000	Ponta Diamantada Conico com extremidade Arredondada 2135, alta rotação,esterelizavel. - Marca: MICRODONT	un	R\$1,90	RS1.900,00
144	1.000	Ponta Diamantada Conico com extremidade em Chama 3113,	un	R\$1,90	RS1.900,00

159	1.000	Ponta Diamantada Esferica 1015, alta rotação, esterilizável. - Marca: MICRODONT	un	R\$1,90	RS1.900,00
160	1.000	Ponta Diamantada Esferica 1016, alta rotação, esterilizável. - Marca: MICRODONT	un	R\$1,90	RS1.900,00
161	1.000	Ponta Diamantada Esferica 1016HL, alta rotação, esterilizável. - Marca: MICRODONT	un	R\$1,90	RS1.900,00
162	1.000	Ponta Diamantada Esferica 1051, alta rotação, esterilizável. - Marca: MICRODONT	un	R\$1,90	RS1.900,00
163	1.000	Ponta Diamantada para Acabamento Fino 1190F, alta rotação, esterilizável. - Marca: MICRODONT	un	R\$1,90	RS1.900,00
164	1.000	Ponta Diamantada para Acabamento Ultrafino 3195FF, alta rotação, esterilizável. - Marca: MICRODONT	un	R\$1,90	RS1.900,00
165	1.000	Ponta Shofu Chama, para acabamento em resina, para caneta de Alta Rotação - Marca: DEDECO-CONNE	un	R\$7,47	RS7.470,00
166	1.000	Ponta shofu esferica para acabamento em resina, em caneta de alta rotação - Marca: DEDECO-CONNE	un	R\$7,47	RS7.470,00
169	100	Porta algodão com mola medindo 08 x 08 cm, confeccionado em aço inox, embalagem individual constando dados de identificação e procedência, registro na ANVISA. - Marca: FAMI	un	R\$35,84	RS3.584,00
170	50	Posicionador de pelicula de RX - Marca: MAQUIRA	un	R\$51,77	RS2.588,50
171	200	Prendedor de Guardanapo corrente,tipo jacaré 45 cm - Marca: MAQUIRA	un	R\$6,37	RS1.274,00
176	20	Sugador de sangue metálico curvo - Marca: GOLGRAN	pç	R\$16,50	RS330,00
177	1.000	Taça de borracha para polimento, adaptação em contra ângulo - Marca: MICRODONT	un	R\$1,42	RS1.420,00
178	200	Tambor de esterilização, aço inox 12 x12 cm - Marca: FAMI	un	R\$61,00	RS12.200,00
				TOTAL	RS274.746,50

EQUILIBRIO FINANCEIRO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILIBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Eletrônico nº50/2015, Processo Administrativo nº845/2015. Objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRONICO, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. Vigência: 17/09/2015 a 17/09/2016. O município de Barra do Pirai/Fundo Municipal de Saúde – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao §2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna publico que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDO(S) O(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) NA(S) Ata(s) de Registro de Preço nº85/2015, 86/2015, 87/2015, 88/2015, 89/2015 e 90/2015 respectivamente para as empresas, DIBOA COMERCIAL LTDA, GRAF-KA INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELE-ME, MAGAZIN PARIZ VIDAAO VIVO LTDA EPP, S. JORGE C. MONTEIRO - ME e a empresa VAN MEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP, conforme especificações abaixo.
DIBOA COMERCIAL LTDA:

ITEM	QUAN	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL. UNIT	VAL.TOTAL
24	1.000	Elástico material: borracha natural, cor: amarela, referência: 8, aplicação: escritório, características adicionais: alta resistência, alta qualidade 25 gr. Marca TEIDE	cx	R\$3,10	RS3.100,00
56	150	Papel A4 medindo 216 x 297 mm produzido com fibras virgens de eucalipto, tratadas para obter um elevado grau de brancura, os processos de formação, prensagem e calandragem precisos determinam à qualidade homogênea de impressão, cx/10 resmas. Marca CHAMEX	cx	R\$117,10	RS17.565,00
59	50	Papel Ofício 2 med. 216 x 330 mm produzido com fibras virgens de eucalipto, tratadas para obter um elevado grau de brancura. Os processos de formação, prensagem e calandragem precisos determinam à qualidade homogênea de impressão, cx/10 resma. Marca CHAMEX	cx	R\$155,50	RS7.775,00
				VALOR	RS28.440,00

GRAF-KA INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA:

GRAF-KA INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA:

ITEM	QUAN	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL. UNIT	VAL.TOTAL
02	60	Almofada p/ carimbo plástica nº3 medida interna 70 x 10 mm composição da tinta água, corantes orgânicos, glicol e conservantes; composição do estojo resina termoplástica, tecido de algodão e feltro, cor Azul. Marca RADEX	mm	R\$15,23	R\$913,80
07	50	Bastão de cola quente (silicone) pct /50 bastão. Marca RENDCOLA	pct	R\$17,55	R\$877,50
25	10	Envelope para Correspondência Tipo Saco em papel pardo natural 80g/m2 medindo 200 x 280 mm cx/500 unidades. Marca CELUCAT	cx	R\$45,35	R\$453,50
26	10	Envelope para Correspondência Tipo Saco em papel pardo natural 80g/m2 medindo 240 x 340 mm, cx/250 undds. Marca CELUCAT	cx	R\$57,39	R\$573,90
37	50	Grampo para Grampeador, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 23/13 cx/1000 undds. Marca BACCHI	cx	R\$5,695	R\$284,75
38	50	Grampo para Grampeador, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 23/24 cx/1000 undds. Marca BACCHI	cx	R\$21,64	R\$1.082,00
40	50	Grampo para Grampeador, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 23/8 cx/ 1000 undds. Marca BACCHI	cx	R\$4,495	R\$224,75
43	50	Lápis de Cera Estaca, cor AZUL ESCURO, cx/12 undds. Marca APLICOR	cx	R\$9,41	R\$470,50
60	10	Pasta A-Z, LOMBO ESTREITO 50 mm, revestida externa e internamente em polipropileno com carbono, resistente, com mecanismo de alta precisão, em metal cromado com presilha trava de fechamento cantoneiras de proteção inferiores, etiqueta dupla face na lombada pct c/ 4 unidades Marca POLYCART	pct	R\$60,995	R\$609,95
61	10	Pasta A-Z, LOMBO LARGO 70 mm, revestida externa e internamente em polipropileno com carbono, resistente, com mecanismo de alta precisão, em metal cromado com presilha trava de fechamento cantoneiras de proteção inferiores, etiqueta dupla face na lombada pct c/ 4 unidades. Marca POLYCART	pct	R\$64,39	R\$643,90
63	100	Pasta Plastificada com Aba e Elástico, ofício, triplex, medindo 350 x 240 mm, gramatura 300g/m2 na cor AMARELA, pct/10 undds. Marca FRAME	pct	R\$19,999	R\$1.999,90
64	100	Pasta Plastificada com Aba e Elástico, ofício, triplex, medindo 350 x 240 mm, gramatura 300g/m2 na cor AZUL, pct/10 undds. Marca FRAME	pct	R\$19,999	R\$1.999,90
65	100	Pasta Plastificada com Aba e Elástico, ofício, triplex, medindo 350 x 240 mm, gramatura 300g/m2 na cor BRANCA, pct/10 undds. Marca FRAME	pct	R\$19,999	R\$1.999,90
66	100	Pasta Plastificada com Aba e Elástico, ofício, triplex, medindo 350 x 240 mm, gramatura 300g/m2 na cor PRETA, pct/10	pct	R\$19,999	R\$1.999,90

ITEM	QUAN	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL. UNIT	VAL.TOTAL
03	15	Aparelho de Fax ref. KX-FT932BR , cx/01 undd, descrição do produto e características do produto, multitransmissão você pode enviar o mesmo documento para até 20 números, se você armazenar itens na agenda telefônica ou na discagem rápida na memória de multitransmissão, os números são mantidos na memória de multitransmissão, permitindo que sejam reutilizados com frequência, identificador de chamadas o aparelho KX-FT932BR é compatível com identificação de chamadas oferecido pela operadora, identifica até 30 chamadas mais recentes, armazena automaticamente as informações das chamadas como número de telefone, nome, data e horário da chamada, discagem rápida, tecla monitor faz ligações sem precisar tirar o telefone do gancho, utilizando a tecla monitor, porém para iniciar uma conversa é necessário tirar o monofone da base, alimentador de papéis pode enviar ou copiar até 10 folhas automaticamente. Especificações Técnicas: Agenda: 100 NOMES E N°, Alimentador Automático de Papel: 10 folhas , Bobina inicial:10m , Possui função cópia, Identificador de chamada, Memória de recepção sem papel: Até 28 pags, Número de discagem rápida: Até 10 números, Rediscagem automática: até 5x, Registro de chamadas: 30 últimas, Resolução de imagem: padrão/ fino/ foto/ superfina, Transmissão programada, Transmissão internacional, Velocidade de transmissão: aprox. 15 seg/ pág. (modo original), Visor em português, Tamanho do documento: 216 x 600mm, Largura de impressão: 2 0 8 mm, Densidade de leitura: Horizontal: 8pels/mm, Densidade de leitura: Vertical: 3,85 / 7,7 / 15,4, Velocidade/Modem: 9.600 / 7.200 / 4.800 / 2.400 bps, Velocidade de transmissão: 15 seg. por página, Sistema de compressão: Modifies Huffman (MH), Modifies Read (MR), Tipo de impressão: Impressão térmica, Modo de discagem: Tom (DTMF/Pulso, Memória): Recepção:28 pág., Potência: 127V AC, 60hz, Dimensões 121 x 352 x 224, Pes 2.7 Kg, Garantia 1 ano. Marca PANASONIC	un	R\$424,45	R\$6.366,75
				VALOR	R\$6.366,75

MAGAZIN PARIZ VIDA AO VIVO LTDA EPP:

ITEM	QUAN	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL. UNIT	VAL.TOTAL
35	200	Grampeador de Mesa Médio com Capacidade para ate 25 fls em estrutura metálica de alta resistência, usa grampo 26/6. Marca LEONORA	sun	R\$11,51	R\$2.302,00
41	1.000	Grampo para Grampeador, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 26/6, cx/1000 undds. Marca LEONORA	cx	R\$2,14	R\$2.140,00
87	20	Quadro branco, material laminado melamínico brilhante, acabamento superficial moldura alumínio, cor moldura natural, finalidade marcador, medindo aproximadamente 120 x 90, acompanha buchas e parafusos para fixação. Marca XALINGO	un	R\$104,89	R\$2.097,80

92	30	Suporte para durex em plástico preto resistente com lamina cortante com 12 mm x 30 mm. Marca LEONORA	pç	R\$17,45	R\$523,50
94	60	Tesoura Escolar sem ponta cabo emborrachado, característica do produto: tesoura escolar com cabo emborrachado anatômicos, com design exclusivo, sua lâminas robustas asseguram maior durabilidade, sistema de corte de alta precisão, dimensões: 13,5cm. Marca LEONORA	cas	R\$9,85	R\$591,00
				VALOR	R\$7.654,30

S. JORGE C. MONTEIRO – ME:

ITEM	QUAN	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	60	Alfinete p/mapa, material metal, tratamento superficial niquelado, cabeça em plástico, formato da cabeça redondo, comprimento 10, nº1 Amarelo, cx/50 unidades. Marca LENORA	cx	R\$1,57	R\$94,20
08	30	Borracha Branca apagadora de escrita, material borracha, 50 comprimento x 20 largura, para apagar escrita com lápis, cx/20 undds. Marca LENORA	cx	R\$5,20	R\$156,00
09	200	Caderneta Espiral Capa Dura 1/8, medindo 15,4 cm x 11,3 cm (A x L), acabamento espiral, contendo 96 Folhas, gramatura folhas internas em Papel Off-set. Marca KAJOMA	cm	R\$2,50	R\$500,00
11	50	Caixa Arquivo Inativo em Polionda Amarela, material: Polionda, medindo aproximadamente 37,0 X 14,0 X 25, 0 cm, aplicação: arquivo morto Marca POLYCART	un	R\$4,10	R\$205,00
12	50	Caixa Arquivo Inativo em Polionda Verde, material: Polionda, medindo aproximadamente 37,0 X 14,0 X 25, 0 cm, aplicação: arquivo morto Marca POLYCART	un	R\$4,10	R\$205,00
13	50	Caixa Arquivo Inativo em Polionda Vermelha, material: Polionda, medindo aproximadamente 37,0 X 14,0 X 25, 0 cm, aplicação: arquivo morto Marca POLYCART	un	R\$4,10	R\$205,00
14	50	Caixa Arquivo Inativo em Polionda Branca, material: Polionda, medindo aproximadamente 37,0 X 14,0 X 25, 0 cm, aplicação: arquivo morto Marca POLYCART	un	R\$4,10	R\$205,00
15	50	Caixa Arquivo Inativo em Polionda Prata, material: Polionda, medindo aproximadamente 37,0 X 14,0 X 25, 0 cm, aplicação: arquivo morto Marca POLYCART	un	R\$4,10	R\$205,00
16	60	Calculadora eletrônica portátil de bolso visor LCD com 8 dígitos, números grandes, desligamento automático, sinal sonoro (tecla), funcionamento com pilha AA e célula solar, dimensões aprox. (l x a x p): 6,7 x 2,5 x 11,2 cm Marca TOMIX	un	R\$10,40	R\$624,00
18	100	Caneta Esferográfica, material alumínio escovado, quantidade cargas 1, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta AZUL, suspiro lateral cx/50 undds. Marca LENORA	cx	R\$17,75	R\$1.775,00
19	50	Caneta Esferográfica, material alumínio escovado, quantidade cargas 1, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta PRETA, suspiro lateral, cx/50 Marca LENORA	cx	R\$17,75	R\$887,50
20	25	Caneta Esferográfica, material alumínio escovado, quantidade cargas 1, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta VERMELHA, suspiro lateral, cx/50 undds. Marca LENORA	cx	R\$17,75	R\$443,75
21	350	Clips de metal, tratamento superficial, niquelado, nº 2/0, cx/100 unids. Marca BRW	cx	R\$1,10	R\$385,00
22	350	Clips de metal, tratamento superficial, niquelado, nº 3/0, cx/100 unids.	cx	R\$1,10	R\$385,00

44	100	Lápis de Cor Grande cx/12 undds. Marca LENORA	cx	R\$2,24	R\$224,00
45	100	Lápis de Cor pequeno cx/24 undds.	cx	R\$4,65	R\$465,00
46	200	Lápis preto nº 2 diametro 6,5 a 7,5mm 170mm a 180mm grafite 2mm não tóxico com dureza de grafite "b ou hb, confeccionado em madeira mole, isenta de nós, apresentado colagem perfeita das metades com rígida fixação do grafite cx/144 unidades. Marca LENORA	cx	R\$18,10	R\$3.620,00
48	100	Livro protocolo, material papel off-set, quantidade folhas 1000 comprimento 330, largura 220, tipo capa dura, características adicionais com folhas pautadas e numeradas seqüencialmente, material capa papelão, com 100 fls. Marca SÃO DOMINGOS	un	R\$6,46	R\$646,00
49	10	Marcador para Quadro Branco, resina termoplástica, tinta a base de álcool, pigmentos, resina, solvente, aditivos e ponta de acrílico, cx/12 unidades, cor AZUL. Marca LENORA	cx	R\$12,17	R\$121,70
50	10	Marcador para Quadro Branco, resina termoplástica, tinta a base de álcool, pigmentos, resina, solvente, aditivos e ponta de acrílico, cx/12 unidades, cor PRETO. Marca LENORA	cx	R\$12,17	R\$121,70
51	10	Marcador para Quadro Branco, resina termoplástica, tinta a base de álcool, pigmentos, resina, solvente, aditivos e ponta de acrílico, cx/12 unidades, cor VERMELHO. Marca LENORA	cx	R\$12,17	R\$121,70
52	05	Marcador para Retroprojektor, material corpo plástico, material tampa plástico, material ponta poliacetato, espessura ponta 0,5 mm, espessura escrita 0,1 mm, base tinta álcool, superfície aplicação PVC cloreto de polivinila, cx/12 undds, cor AZUL. Marca LENORA	cx	R\$12,17	R\$60,85
53	05	Marcador para Retroprojektor, material corpo plástico, material tampa plástico, material ponta poliacetato, espessura ponta 0,5 mm, espessura escrita 0,1 mm, base tinta álcool, superfície aplicação PVC cloreto de polivinila, cx/12 undds, cor PRETO. Marca LENORA	cx	R\$12,17	R\$60,85
54	05	Marcador para Retroprojektor, material corpo plástico, material tampa plástico, material ponta poliacetato, espessura ponta 0,5 mm, espessura escrita 0,1 mm, base tinta álcool, superfície aplicação PVC cloreto de polivinila, cx/12 undds, cor VERMELHO. Marca LENORA	cx	R\$12,17	R\$60,85
55	10	Marcador permanente com ponta de feltro e tinta de solvente resistente à água, cx/ 12undds cor AZUL. Marca LENORA	cx	R\$12,00	R\$120,00
69	100	Pasta plastificada com trilho em cartão duplex reforçada 300/m2 formato para utilização officio, cor AZUL, pct c/ 10 unidades. Marca POLYCART	pct	R\$9,90	R\$990,00
70	100	Pasta plastificada com trilho em cartão duplex reforçada 300/m2 formato para utilização officio, cor VERDE, pct c/ 10 unidades. Marca POLYCART	pct	R\$9,90	R\$990,00
71	100	Pasta polionda 355 x 250 x 3,5 mm, com aba, com elástico, translúcido, pct/10 unidades, cor AMARELA. Marca POLYCART	pct	R\$20,90	R\$2.090,00

VAN MEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP:

ITEM	QUAN	DISCRIM. PRODUTO	UNID	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
04	30	Aparelho Telefônico com Fio, informações básicas: modelo pleno tipo com fio, funções e características: posição mesa e parede, modos de discagem pulso e tom, funções: flash, mute, rediscar, teclado, bloqueio do teclado com chave, toques: 02 tipos de toque, volume do toque 3 níveis, especificações técnicas: 137 mm x 187 mm x 90 mm (lxaxp), Peso 0,09 Kg. Marca ELGIN	un	R\$52,50	R\$1.575,00

05	10	Aparelho Telefônico sem Fio tecnologia DECT maior alcance e livre de interferência, design premiado, 2 teclas de discagem direta, discagem rápida para 10 números, tecla mudo, 7 tipos de toque com 5 opções de volume, tom de tecla, autoatendimento, LED no fone para sinalização, aviso sonoro e visual de fora de alcance e sonoro de bateria baixa, localizador de fone, modo repouso automático ao colocar o fone na base, bateria de 96h em modo repouso e 9h em uso contínuo, medindo 15 x 9,5 x 2,3cm (axlpx), bivolt, conteúdo da embalagem 1 monofone, 1 base do telefone, 1 fonte de alimentação, 1 cabo de linha telefônica, 1 bateria, 1 manual do usuário, idioma do menu em PORTUGUES, cor Preto Marca ELGIN	can	R\$137,00	R\$1.370,00
06	50	Barbante 8 fios 100% algodão, 240/250g rolo/305 mts. Marca CORBATEX	can	R\$6,70	R\$335,00
10	60	Caderno, Capa Dura Espiral, quantidade folhas 200, comprimento 200 mm de largura a 275 mm de altura, tipo folhas margeadas e pautadas, embalagem contendo 05 unidades. Marca POPTEC	emb	R\$11,00	R\$660,00
17	30	Caneta corretiva, material plástico, tipo com refil, características adicionais dispositivo com mola corpo plástico resistente ponta fina cx/ 50undss. Marca LENORA	cx	R\$39,95	R\$1.198,50
28	10	Etiqueta em formulário contínuo para impressora matriciais, 107 x 48,8, 01 carreira, cx/3000 etiquetas, papel com adesivo acrílico permanente. Marca LINK	cx	R\$124,00	R\$1.240,00
39	50	Grampo para Grampeador, material metal, tratamento superficial cobreado, tamanho 23/6, cx/1000 undds. Marca KIT	cx	R\$3,50	R\$175,00
47	200	Livro ata material papel apergaminhado quantidade 200 folhas, 220 x 330 com capa e contracapa em cartão rígido revestido em percalux preto. Marca KAJOMA	has	R\$10,20	R\$2.040,00
57	30	Papel Carbono, material película poliéster, aplicação escrita manual, comprimento 220 x 330 mm, largura 210 mm cor preto cx/100 fls. Marca HARDCOPY	cx	R\$16,40	R\$492,00
58	10	Papel Carbono, material película poliéster, aplicação escrita manual, comprimento 297 mm, largura 210 mm - cor azul, cx/100 fls. Marca HARDCOPY	cx	R\$16,40	R\$164,00
62	10	Pasta A-Z, LOMBO MEMORANDO 3 mm revestida externamente internamente em polipropileno com carbono, resistente, com mecanismo de alta precisão, em metal cromado com presilha trava de fechamento cantoneiras de proteção inferiores, etiqueta dupla face na lombada pct c/ 4 unidades. Marca FRAMA	pct	R\$50,30	R\$503,00
67	100	Pasta Plastificada com Aba e Elástico, officio, triplex, medindo 350 x 240 mm, gramatura 300g/m2 na cor VERDE, pct/10 undds. Marca EXTRALINE	pct	R\$21,00	R\$2.100,00
68	100	Pasta Plastificada com Aba e Elástico, officio, triplex, medindo 350 x 240 mm, gramatura 300g/m2 na cor VERMELHA,	pct	R\$21,00	R\$2.100,00

76	1.000	Pasta suspensa, material: papel cartão rígido, marmorizada com guias de sustentação metálicas e entalhe da guia para apoio nos suportes do arquivo aviamentos metálico e prendedores na forma de mola espiral comprimento: 425 mm, largura: 320 mm, com visor pl, cx/50 undds. Marca EXTRALINE	cx	R\$67,30	R\$67.300,00
77	50	Perfurador metálico de papel c/02 furos, ajustável 40 fls. Medindo 159 mm x 80 mm. Marca LENORA	un	R\$59,00	R\$2.950,00
78	10	Plástico Adesivo 46 cm x 10 m AMARELO - Papel Contact. (Rolo c/ 10m). Marca POLIFIX	rl	R\$42,00	R\$420,00
79	10	Plástico Adesivo 46 cm x 10 m AZUL CLARO - Papel Contact. (Rolo c/ 10m Marca POLIFIX	rl	R\$42,00	R\$420,00
80	10	Plástico Adesivo 46 cm x 10 m AZUL ESCURO - Papel Contact. (Rolo c/ 10m) Marca POLIFIX	rl	R\$42,00	R\$420,00
81	10	Plástico Adesivo 46 cm x 10 m BRANCO - Papel Contact. (Rolo c/ 10m) Marca POLIFIX	rl	R\$42,00	R\$420,00
82	10	Plástico Adesivo 46 cm x 10 m VERDE - Papel Contact. (Rolo c/ 10m) Marca POLIFIX	rl	R\$42,00	R\$420,00
83	10	Plástico Adesivo 46 cm x 10 m VERMELHO - Papel Contact. (Rolo c/ 10 unid) Marca POLIFIX	rl	R\$42,00	R\$420,00
84	10	Plástico Adesivo 46 cm x 25 m TRANSPARENTE - Papel Contact. Marca POLIFIX	rl	R\$42,08	R\$420,80
88	05	Reabastecedor para marcador permanente 40 ml cx/12 undds cor da tinta AZUL. Marca JAPAN	cx	R\$49,00	R\$245,00
89	05	Reabastecedor para marcador permanente 40 ml cx/12 undds cor da tinta PRETA. Marca JAPAN	cx	R\$49,00	R\$245,00
90	05	Reabastecedor para marcador permanente 40 ml cx/12 undds cor da tinta VERMELHA. Marca JAPAN	cx	R\$49,00	R\$245,00
91	250	Régua, material: plástico transparente, espessura: 2 mm, graduação: em mm comprimento 30 cm, tamanho estreito Marca WALEU	un	R\$1,90	R\$475,00
93	30	Suporte para durex em plástico preto resistente com lamina cortante com 12 mm x 50 mm. Marca KIT	pç	R\$20,10	R\$603,00
95	50	Tinta Guache cores variadas. Marca PIRATININGA	pct	R\$5,49	R\$274,50
96	10	Tinta para almofada de carimbo 40 ml cx/12 und. AZUL Marca JAPAN	cx	R\$24,00	R\$240,00
97	05	Tinta para almofada de carimbo 40 ml cx/12 und. PRETA Marca JAPAN	cx	R\$24,00	R\$120,00
98	05	Tinta para almofada de carimbo 40 ml cx/12 und. VERMELHA Marca JAPAN	cx	R\$24,00	R\$120,00
				TOTAL	R\$89.710,80

EQUILIBRIO FINANCEIRO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILIBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Eletrônico nº52/2015, Processo Administrativo nº1683/2015. Objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LACTEAS INFANTIS (LEITE) PARA ATENDIMENTO MANDADO JUDICIAL. Vigência: 18/09/2015 a 18/09/2016. O município de Barra do Pirai/Fundo Municipal de Saúde – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao §2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna publico que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDO(S) O(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) NA(S) Ata(s) de Registro de Preço nº91/2015, e 92/2015 respectivamente para as empresas, BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, e a empresa MARVAN-VR PRODUTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-ME, conforme especificações abaixo.

BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
16	1.000	Aptamil 1 soja, leite em pó lata c/400g	lt	R\$20,00	R\$20.000,00
17	1.000	Aptamil 3, leite em pó lata c/400 g	lt	R\$20,50	R\$20.500,00
18	1.000	Aptamil Active, leite em pó lata c/ 400g	lt	R\$29,69	R\$29.690,00
19	1.000	Aptamil Pepti, leite em pó lata c/400g	lt	R\$49,00	R\$49.000,00
20	1.000	Aptamil soja 2 , leite em pó lata c/400g	lt	R\$20,00	R\$20.000,00
21	1.000	Leite em Pó Aptamil Ar Lata c/ 400g	lt	R\$26,11	R\$26.110,00
22	1.000	Aptamil Ha, leite em pó lata c/400 g	lt	R\$30,00	R\$30.000,00
23	1.000	Aptamil 1, leite em pó lata c/400 g	lt	R\$18,00	R\$18.000,00
24	1.000	Aptamil 2, leite em pó lata c/400 g	lt	R\$18,00	R\$18.000,00
25	1.000	Leite em Pó Aptamil sem Lactose Lata c/ 400g	lt	R\$28,00	R\$28.000,00
26	1.000	Aptamil Pre 400g	lt	R\$31,00	R\$31.000,00
27	1.000	Leite Pregomim Pepti lata c/ 400g	lt	R\$78,00	R\$78.000,00
				TOTAL	R\$368.300,00

MARVAN-VR PRODUTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA ME:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	1.000	Nestogeno nº 1 - 800g leite infantil (0 a 6 meses) - Nestle	lt	R\$43,61	R\$43.610,00
02	1.000	Nestogeno nº 2 - 800g leite infantil (a partir 6º mês) - Nestle	lt	R\$33,33	R\$33.330,00
03	1.000	Nestogeno Plus Relargon - 400g - Nestle	lt	R\$20,93	R\$20.930,00
04	1.000	Leite em pó Nan 2 Comfort Lata com 400g	lt	R\$19,77	R\$19.770,00
05	1.000	Leite em Pó Nan Ar Lata com 400g	lt	R\$26,61	R\$26.610,00
06	1.000	Leite em Po Nan 2 Pro lata 400g	lt	R\$19,77	R\$19.770,00
07	1.000	Leite em Po Nan 1 Pro lata 400g	lt	R\$23,789	R\$23.789,00
08	1.000	Leite Nan Soy leite infantil soja 400g	lt	R\$32,77	R\$32.770,00
09	1.000	Leite Nan Comfort 3 Formula Infantil Com Ferro para lactenes com 800g	lt	R\$36,75	R\$36.750,00
10	1.000	Leite Nan 1 Comfor 800g	lt	R\$41,67	R\$41.670,00
11	1.000	Leite em pó Nan 2 Pro lata com 800g	lt	R\$44,55	R\$44.550,00
12	1.000	Leite em Pó Nan Ha Gold Lata com 400g	lt	R\$36,55	R\$36.550,00
13	1.000	Leite em Pó Nan Sem Lactose Lata com 400g	lt	R\$47,60	R\$47.600,00
14	1.000	Leite em Pó Nan Pre Dhaara lata com 400g	lt	R\$99,32	R\$99.320,00
15	1.000	Leite Nan Soy infantil soja 800g	lt	R\$52,41	R\$52.410,00
				TOTAL	R\$579.429,00

EQUILIBRIO FINANCEIRO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILIBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Eletrônico nº54/2015, Processo Administrativo nº2127/2015. Objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMO MÉDICO HOSPITALAR. Vigência: 14/10/2015 a 14/10/2016. O município de Barra do Pirai/Fundo Municipal de Saúde – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao§2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna publico que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDO(S) O(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) NA(S) Ata(s) de Registro de Preço nº93/2015, 94/2015 e 95/2015 respectivamente para as empresas, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA e a empresa MDA INDÚSTRIAE COMÉRCIO EIRELI-EPP, conforme especificações abaixo.

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	60.000	Compressa Cirúrgica Estéril 100% algodão 7,5cm x 7,5cm 13 fios/cm2, 04 camadas sobrepostas, 08 dobras uniformes e perfeitas, com formato quadrado, pct/10 undd, com registro no MS.	pct	R\$0,36	R\$21.600,00
				VALOR	R\$21.600,00

VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA:

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
02	1.000	Compressa de Gaze Hidrófila Tipo Queijo 100% algodão, 13 fios/cm2, 08 camadas, 03 dobras, 91cm x 91m, embalada individualmente, com registro no MS.	pct	R\$20,70	R\$20.700,00
				VALOR	R\$20.700,00

MDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP

ITEM	QUANT.	DISCRIM. PRODUTO	UNID.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
03	15.000	Compressa de Gaze Hidrófila, fios 100% algodão puro, cor branca, sem falhas ou fiapos soltos com 13 fios/cm2, 04 camadas sobrepostas, 08 dobras uniformes e perfeitas medindo 7,5cm x 7,5cm, com formato quadrado com registro MS, pct /500 undd	pct	R\$9,45	R\$141.750,00
				VALOR	R\$141.750,00

EQUILIBRIO FINANCEIRO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILIBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Presencial nº55/2015, Processo Administrativo nº1319/2015. Objeto SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA ATENDER OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. Vigência: 10/11/2015 a 10/11/2016. O município de Barra do Pirai/Fundo Municipal de Saúde – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao§2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna publico que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDO(S) O(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) NA(S) Ata(s) de Registro de Preços nº96/2015, 98/2015 e 99/2015 respectivamente para a(s) empresa(s), PRO MULHER GOMES E SEIXAS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA ME, NIGRE MEDICINA E SAÚDE e a S.R.BIANCO ULTRASSONOGRÁFIA E DIAGNÓSTICO LTDA, conforme especificações abaixo.

PRO MULHER GOMES E SEIXAS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA ME:

Lote	Item/	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
Lote 02	6	300	un	Video histeroscopia com biópsia (04-08-0012)	500,00	150.000,00
	7	300	un	Video histeroscopia diagnóstica (04-08-0011)	400,00	120.000,00
Valor total						R\$ 270.000,00

NIGRE MEDICINA:

Lote	Item/	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
Lote 12	32	600	ex	Ultrasson transvaginal	107,00	64.200,00
Valor total						R\$ 64.200,00

S.R.BIANCO ULTRASSONOGRÁFIA E DIAGNÓSTICO LTDA:

Lote	Item/	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
Lote 01	1	60	un	USG Transfontanela (04-15-0020)	145,999	8.759,940
	2	150	un	Core Biopsy Mama guiada por USG (04-08-0066)	280,00	42.000,00
	3	300	un	PAAF Mama (04-08-0067)	187,50	56.250,00
	4	400	un	PAAF Tireóide (04-08-0068)	310,00	124.000,00
	5	36	un	Histerosalpingografia (04-09-0009)	384,974	13.859,064
Lote 11	31	800	un	USG Mamas (04-08-0069)	115,950	92.760,00

Lote 13	33	300	un	Ultrassom pélvica (04-08-0009)	92,760	27.828,00
Lote 14	34	300	un	Ultrassom região inguinal (04-08-0027)	113,450	34.035,00
Lote 15	35	300	un	Ultrassom bolsa escrotal (04-08-0020)	115,950	34.770,00
Lote 16	36	200	un	Ultrassom transvaginal com doppler (04-08-0017)	187,900	37.580,00
Lote 18	39	800	ex	Ecodopplercardiograma (04-05-0007)	224,000	110.400,00
						R\$ 582.202,00

EQUILIBRIO FINANCEIRO

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILIBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Eletrônico nº60/2015, Processo Administrativo nº2371/2015. Objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRONICO, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E CONSUMO. Vigência: 27/01/2016 a 27/01/2017. O município de Barra do Pirai/Fundo Municipal de Saúde – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao§2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna publico que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDO(S) O(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) NA(S) Ata(s) de Registro de Preço nº02/2016 e 03/2016 respectivamente para as empresas, JMG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS ME e a empresa D J DIAS COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, conforme especificações abaixo.

JMG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME (2515)

1	Garrafa Térmica, capacidade 1 litro, corpo de vidro, sistema de pressão, fechamento com tampa rolha.	un	112,00	0,0000	29,00	3.248,00
3	Sabonete aspecto físico sólido, cremoso formato ovalado peso 90g, tipo c/ perfume, aplicação pele sensível, características adicionais glicerinado/neutro e baixo teor alcoólico com creme hidratante, EMBALAGEM C/ 12 unidades	emb	476,00	0,0000	18,99	9.039,24

Total do
Fornecedor: 12.287,24

DJ DIAS COMERCIO E PRESTADORA DE SERVICO LTDA - ME (2736)

2	Papel Toalha Interfolhas 03 dobras pacote com 1250 folhas, especificação: papel toalha com 1250 folhas, 03 dobras, interfolha, 100% celulose virgem, branco neve, não reciclado, alta qualidade, 26 x 23cm aproximadamente, com fibras virgens não transgenitas, não reciclado folhas triplas, brancas, com excelente alvura e maciez resistente ao estado umido e exclusiva tecnologia DRY COTTON que permite um papel muito mais macio e absorvente, não causando irritações, EMBALAGEM FARDO C /05 pct/1000 fls	far	5.124,00		14,00	71.736,00
---	--	-----	----------	--	-------	-----------

Total do
Fornecedor: 71.736,00

EQUILIBRIO FINANCEIRO

1ª- PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILIBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Presencial nº52/2015, Processo Administrativo nº2178/2015. Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, GENÉRICO E SIMILAR PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM BASE NA LISTAGEM DE “A” A “Z” DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA. Vigência: 27/01/2016 a 27/01/2017. O município de Barra do Pirai/Fundo Municipal de Saúde – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao§2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna publico que, após realização de pesquisa de mercado, não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS O(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) NA(S) Ata(s) de Registro de Preço nº01/2016 respectivamente para a(s) empresa(s), Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda, conforme especificações abaixo.

		unidade	Quantidade	Descto (%)
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL MIRACEMA LTDA (142)				
2	Aquisição de medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	un	1,00	22%
5	Aquisição de medicamentos EXCEPCIONAIS GENÉRICO CONTROLADO com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	un	1,00	15%
7	Aquisição de medicamentos GENÉRICO CONTROLADO com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA.	un	1,00	22%

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2013

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Barra do Pirai e Ivan Oertel Ventura e Maria Irineu de Souza Ventura.

VIGÊNCIA: 01/08/2013 a 31/07/2016

APOSTILAMENTO: Reajuste de aluguel com base do IGPM/FGV acumulado de Agosto/2015, com fundamento na cláusula quarta parágrafo 1º do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2013, tendo como objeto a utilização do imóvel não residencial para sediar a Secretaria Municipal de Saúde no Município de Barra do Pirai.

Valor mensal do aluguel no período de 01/08/2014 a 31/07/2015: R\$ 26.330,00 (vinte e seis mil trezentos e trinta reais).

Valor mensal do aluguel no período de 01/08/2015 a 31/07/2016: R\$ 28.165,20 (vinte e oito mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Índice acumulado IGPM/FGV: 6,97%.

A despesa correrá a conta da dotação 2.961.3.3.90.36.00.00.00.01.0000, devendo ser empenhado o valor da diferença aferida totalizando R\$ 22.022,40 (vinte e dois mil vinte e dois reais e quarenta centavos) por período de 12 meses.

Considerando as determinações de lançamento de contratos e aditivos na nova CASP, é necessário o empenhamento do valor R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais) referente ao reajuste do Termo Aditivo 3 para o exercício de 2015

Barra do Pirai, RJ, 25 de agosto de 2015

JOSÉ AUGUSTO PRUDENTE QUINTELA
Secretário Municipal de Saúde - Interino

Dê Ciência ao Locador.
Publique-se.

EQUILIBRIO

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE EQUILIBRIO FÍSICO – FINANCEIRO referente ao Pregão Eletrônico nº34/2015, Processo Administrativo nº3251/2014. Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Vigência: 24/06/2015 a 24/06/2016. O município de Barra do Pirai/Fundo Municipal de Saúde – RJ, através do Departamento de Compras e Licitações, em cumprimento ao§2º do artigo 15 da lei 8.666/93, torna publico que, após realização de pesquisa de mercado, a LIBERAÇÃO do fornecedor, do compromisso assumido DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) NA(S) Ata(s) de Registro de Preço(s) nº49/2015 respectivamente para as empresas, ATIVA MÉDICO CIRÚRGICO EIRELI, maiores informações poderão ser obtidas nos autos do processo nº1243/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2016**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Sr. Secretario Municipal de Saúde torna público que fará realizar no dia 12/05/2016, às 10h, no site www.caixa.gov.br, através do processo administrativo nº1212/2016, licitação sob a modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SORO. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizada na Rua Paulo de Frontin, nº. 182 – Centro – Barra do Pirai RJ. Tel. (0xx-24) 2447-6177, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira. Portaria nº. 002/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016**

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde torna público que fará realizar no dia 12/05/2016, às 14h, no site www.caixa.gov.br, através do processo administrativo nº972/2016, licitação sob a modalidade SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA DE CÓDIGOS DE BARRA DE MESA. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizada na Rua Paulo de Frontin, nº. 182 – Centro – Barra do Pirai RJ. Tel. (0xx-24) 2447-6177, no horário de 9h às 18h de segunda a sexta feira. Portaria nº. 002/2016.



Resolução nº 001 de 18 de abril de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 18 de abril de 2016, onde a matéria foi amplamente exposta e discutida.

INFORMA:

Art. 1º - Substituição de conselheiro.

- O Sr. Valmir Braga assume a cadeira de suplente representada pela entidade Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas no conselho, em substituição ao Sr. Ismael Granadeiro Perozini.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Pirai, 18 de abril de 2016.


Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai

Email: conselho.saude@barradopirai.rj.gov.br



Resolução nº 002 de 18 de abril de 2016.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai considerando a Lei de 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003 que alterou a Lei nº131 de 19 de novembro de 1993 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o § 5º inciso II artigo 1º da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução 333 de 04 de novembro de 2003;

Considerando o Artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 18 de abril de 2016, onde a pauta versou sobre a realização da Eleição da Executiva e a plenária em total acordo resolveu prorrogar o mandato da composição atual do conselho visto que, o CNS recomenda-se que não haja coincidência de mandatos entre membros dos conselhos e governantes.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o mandato da Presidência da Comissão Executiva do CMS exercida pelo conselheiro Paulo Roberto de Oliveira e demais conselheiros até junho de 2017;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Pirai, 18 de abril de 2016.


Paulo Roberto de Oliveira
Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai

Email: conselho.saude@barradopirai.rj.gov.br